



TC 026.401/2015-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME)

Responsáveis: Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72); Antônio Gomes de Farias Neto (CPF 171.781.699-15); Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63); Celso Knijnik (CPF 513.075.450-68); Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68); João Vicente Amato Torres (CPF 835.931.107-25); Luciana Miranda de Siqueira Lima (CPF 428.993.201-06); Marcelo Kalume Reis (CPF 416.167.663-87); Marcelo Kowalski Teske (CPF 019.559.299-98); Marlete Barbosa Borges (CPF 194.922.098-29); Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (CPF 807.534.007-82); Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00); Sônia Regina Jung (CPF 233.339.799-34); Suzana Teixeira Braga (CPF 597.321.131-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34); Wanderlei Lenartowicz (CPF 272.491.902-53) e William Rimet Muniz (CPF 240.392.506-30) – peça 2

Advogado ou Procurador: Caroline da Costa Kamaroski (OAB 34229/PR); Fabiano Marcos Zwicker (OAB 16.035/SC); Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni (OAB 29411-B/SC); Leandro Correa Soares (OAB 27737/PR); Luciano José da Silva (OAB 44193/RS); Márcio Alceu Pazeto (23073/SC); Mariana Gomes Silveira (28959/SC); Milene Nunes Lima (OAB 20122/SC); Paula Jarina Silva Bessa (30807-B/SC); Rafael Rebelo Pereira (24868/SC) e Renata Baixo de Sá Martins (19978/SC) – peça 9

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., relativo ao exercício de 2014.

1.1. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação

constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 134/2013, devendo ser observadas as disposições da Portaria-TCU 90/2014, quanto ao respectivo relatório de gestão, e da Decisão Normativa-TCU 140/2014, em seu julgamento.

1.2. Com o objetivo de contextualizar a Unidade Jurisdicionada, serão apresentados, a seguir, dados relacionados a sua constituição, competências, estrutura organizacional, bem como outros aspectos relevantes relacionados ao seu desempenho.

1.3. A unidade jurisdicionada, criada pelo Decreto 64.395/1969, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de energia elétrica. É subsidiária controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), vinculada ao MME, tendo a seguinte composição acionária em 31/12/2014 (peça 1, p. 9 e 261):

Quadro 1: Composição acionária da Eletrosul

Acionistas	Qtde de Ações	Capital Social (em milhares de R\$)	% de Participação
Eletrobrás	100.993.125	4.289.954	99,8767%
Usiminas	57.901	2.460	0,0573%
CEEE	49.519	2.103	0,0490%
Copel	14.195	603	0,0140%
Celesc	1.544	65	0,0012%
CCSN	1.194	51	0,0003%
Outros	320	14	0,00%
Total	101.117.798	4.295.250	100%

1.4. Com sede em Florianópolis/SC, tem atuação nos três estados da Região Sul do Brasil, além de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Rondônia, por meio de empreendimentos próprios ou em parceria. Realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de geração e transmissão de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades (informações constantes no Relatório de Gestão do exercício, peça 1).

1.5. A receita operacional regulatória da Companhia é formada por 67,3% da atividade de transmissão, 30,3% de geração e 2,4% de outras atividades. As receitas de transmissão são oriundas de contratos de concessão e autorizações e as receitas de geração, oriundas de contratos de compra e venda de energia, firmados no ambiente regulado, contratos bilaterais e operações realizadas de curto prazo, por meio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

1.6. O sistema de transmissão de energia elétrica da Eletrosul, integrante do Sistema Interligado Nacional (SIN), possui 11.140,36 km de linhas de transmissão e potência de transformação de 25.817,80 MVA (Megavolt-Ampère) em 44 subestações e uma conversora de frequência na fronteira do Brasil com a Argentina. Além das instalações próprias, a Companhia possui equipamentos ou presta serviços de operação e/ou manutenção em mais 36 subestações e nos sistemas de integração com o Uruguai (Rivera) e Argentina (Garabi).

1.7. A atual carteira de empreendimentos de transmissão em implantação pela Eletrosul (próprios e parcerias) compreende sete conjuntos de empreendimentos resultantes de leilões ANEEL, um conjunto de empreendimentos associados à interligação Brasil-Uruguai (em parceria com a Eletrobras), e diversas pequenas ampliações autorizadas pela ANEEL.

1.8. As atividades de operação do sistema elétrico sob sua responsabilidade são coordenadas e controladas pelo Centro de Operação do Sistema, localizado na sede, que atua de acordo com procedimentos definidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

1.9. No segmento Geração, tem desenvolvido atividades para implantação de empreendimentos hidrelétricos e de fontes alternativas, consolidando seu retorno a esse mercado. A atual carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica da Eletrosul (próprios e parcerias) totaliza 2.132 MW de potência, dos quais 748 MW já se encontram em operação comercial (considerando, em ambos os casos, apenas o percentual que cabe à Eletrosul).

1.10. O parque gerador em operação da Eletrosul é formado por três hidrelétricas, duas pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), três parques eólicos e uma unidade solar fotovoltaica, totalizando 428,03 MW de capacidade instalada.

1.11. Além de sistemas de transmissão e parque gerador próprio, a Companhia participa em Sociedades de Propósito Específicos (SPE) nos três estados da região Sul, no Mato Grosso, no Pará e em Rondônia, para implantação e operação de sistemas de transmissão e geração.

1.12. Constituem objeto social da empresa, de acordo com seu estatuto:

a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;

b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;

c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;

d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;

f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;

h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

i) comercializar, direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

1.13. A Administração Superior da companhia é exercida pela Assembleia Geral dos acionistas, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, e fiscalizada por um Conselho Fiscal, de caráter permanente. O Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, é integrado por até seis membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre eles é designado o presidente, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleito. Dos membros do três são considerados Conselheiros Independentes por não possuírem vínculo com o segmento de energia elétrica. Um dos membros do Conselho de Administração é indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Outro membro é eleito como representante dos

empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

1.14. De acordo com as informações oferecidas pela Eletrosul no relatório de gestão referente ao exercício de 2014, os macroprocessos finalísticos da empresa, que contribuem para geração de receitas próprias, são (peça 1, p. 21-22):

a) Geração e Comercialização de Energia, que abrange desde a prospecção de oportunidades em negócios da geração até a gestão dos contratos de comercialização de energia;

b) Transmissão de Energia Elétrica, responsável desde a prospecção de oportunidades de negócio de transmissão até a operação e manutenção da transmissão.

1.15. Segundo o relatório de gestão, o índice de disponibilidade do sistema de transmissão (que indica o percentual do tempo em que este permaneceu em operação ou disponível para operar) obteve, nos quatro últimos anos, os seguintes valores (peça 3, p. 88):

Quadro 2: Disponibilidade de Transmissão (Valores em %)

Instalação	2011	2012	2013	2014
Linhas de Transmissão	99,90	99,89	99,88	99,63
Banco de Capacitores	99,75	99,74	99,97	99,93
Reatores	99,94	99,77	99,84	99,68
Transformadores	99,88	99,87	99,86	99,84

1.16. Existe também um indicador de disponibilidade quanto à geração de energia, baseado nas taxas de indisponibilidade programadas e forçadas:

Quadro 3: Disponibilidade da Geração (Valores em %)

Disponibilidade	2013	2014
Linhas de Transmissão	90,42	89,78
Banco de Capacitores	99,03	98,33

1.17. Conforme notas explicativas às demonstrações financeiras, disponíveis no Relatório de Gestão (peça 1, p. 201-202), em 2014, por meio de leilão de energia da ANEEL (conforme regras da Lei 10.848/2004), proveniente de novos empreendimentos, a companhia conquistou os lotes “A” e “E” do Leilão 004/2014. O lote A possui empreendimentos no Rio Grande do Sul, reunindo oito novas subestações, sendo três delas em 525 kV, além de ampliações de instalações e ainda dezessete novas linhas de transmissão com total de 1,9 mil quilômetros de extensão. Este lote foi adquirido com deságio de 14% e a Receita Anual Permitida (RAP) final ficou em R\$ 336 milhões. O investimento estimado é de aproximadamente R\$ 3,03 bilhões e a entrada em operação comercial está prevista para março de 2018, com prazo de concessão de trinta anos. O lote “E” foi conquistado pela companhia por meio do consórcio Paraíso em conjunto com as empresas Elecnor e Copel e foi adquirido com deságio de 3,62% apresentando RAP final anual de R\$ 22 milhões. Este lote reúne duas linhas de transmissão 230 kV e uma subestação no Mato Grosso do Sul.

1.18. Em 12 de novembro de 2014 foi aprovado pelo Conselho de Administração da Eletrosul algumas operações de venda à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), ainda condicionadas à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Departamento de Coordenação e Governança de Empresas Estatais (DEST), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE):

a) totalidade da participação da Eletrosul na Norte Brasil Transmissora de Energia S/A (NBTE);

b) cessão onerosa da totalidade da participação da Eletrosul na Construtora Integração Ltda. (CI);

c) venda de ativos, direitos e obrigações originados pelo Contrato de Concessão 10/2009, cujo objeto consiste nas instalações de transmissão do Lote “A” do leilão Aneel 007/2008, localizadas no estado de Rondônia.

1.19. A Eletrosul também tem participações societárias em Sociedades de Propósito Específico (SPE), possuindo, ao final de 2014, seis empresas controladas (com titularidade de direitos de sócio que lhe asseguram preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria de seus administradores), e outras treze empresas controladas em conjunto (peça 1, p. 204-205 e 233), conforme quadro a seguir:

Quadro 4: Participações em Sociedades de Propósito Específico (SPE)

Participações em SPEs	Data de constituição	% de participação	Sede	Atividade principal
Controlada				
Uirapuru Transmissora de Energia S/A	8/2004	75,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de energia
Eólica Hermenegildo I S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Hermenegildo II S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Hermenegildo III S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Chuí IX S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Coxilha Seca S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Controladas com controle compartilhado				
Empresa Transmissora de Energia do Alto Uruguai S/A (Etau)	5/2002	27,4%	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia
Norte Brasil Transmissora de Energia S/A	5/2008	24,5%	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia
Construtora Integração Ltda	6/2009	24,5%	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia
ESBR Participações S/A	8/2008	20,0%	Rio de Janeiro/RJ	Geração de energia
Teles Pires Participações S/A (TPP)	11/2011	24,7%	Rio de Janeiro/RJ	Geração de energia
Costa Oeste Transmissora de Energia S/A	12/2011	49,0%	Curitiba/PR	Transmissão de energia
Santa Vitória do Palmar Holding S/A	11/2011	49,0%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Livramento Holding S/A	11/2011	52,5%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Chuí Holding S/A	12/2011	49,0%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Marumbi Transmissora de Energia S/A	12/2011	20,0%	Curitiba/PR	Transmissão de energia
Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A (TSBE)	12/2011	80,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de energia
Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A (TSLE)	7/2012	51,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de energia
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S/A	12/2013	51,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de energia

EXAME TÉCNICO

2. De conformidade com a IN TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, os processos de contas anuais destinam-se a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis abrangidos pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/1992, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, contidas no relatório de gestão, no relatório de auditoria da gestão e nas demais peças que compõem os autos do presente processo de contas.

2.1. Na avaliação das presentes contas, serão tratados temas considerados relevantes, identificados pela unidade técnica com base em processos conexos e contas de exercícios anteriores, bem como assuntos trazidos pela Controladoria-Geral da União no relatório de auditoria de gestão, objetivando oferecer uma visão geral das matérias objeto de controle, tratadas no âmbito do Tribunal de Contas da União, que possam impactar as contas do exercício.

2.2. Para o exercício de 2014, o escopo da auditoria de gestão foi objeto de acordo entre a Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina do Tribunal de Contas da União (Secex/SC) e a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU-Regional/SC), considerando o disposto no artigo 14 da Resolução TCU 234/2010 e no § 6º do art. 9º da Decisão Normativa TCU 140/2014 (peça 5, p. 2-3).

2.3. Assim, em relação à Auditoria Anual de Contas da entidade, foram realizadas, no exame da CGU-Regional/SC, as seguintes avaliações:

a) da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças (item 1 do Anexo IV – DN TCU 140/2014) – a ser tratado no item I da presente instrução;

b) dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, com foco ajustado para análise dos investimentos em geração e transmissão de energia elétrica executados em parceria com empresas privadas, por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPE) (item 2 do Anexo IV – DN TCU 140/2014) – tópico IV desta instrução;

c) gestão de pessoas, com foco na implementação de Plano de Demissão Voluntária na empresa (item 4 do Anexo IV – DN TCU 140/2014) – tópico V desta instrução;

d) da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, com foco nas atividades de gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPE) (item 11 do Anexo IV – DN TCU 140/2014) – tópico VI desta instrução;

e) da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros (item 12 do Anexo IV – DN TCU 140/2014) – tópico VII desta instrução;

f) quanto ao cumprimento de decisões/determinações do TCU, com expressa determinação ao órgão de controle interno para manifestação – tópico VIII desta instrução;

g) quanto ao cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno – tópico IX desta instrução;

h) quanto às atividades de correção – tópico X desta instrução.

2.4. As demais avaliações sugeridas no Anexo IV – DN TCU 140/2014 (itens 3, 5 a 10, 13 e 14), deixaram de ser inseridas no escopo do trabalho. Foram ainda incluídas na presente instrução as informações trazidas no Relatório de Gestão (peça 1), relativas à estrutura de governança e de controle internos e à execução orçamentária e financeira (tópicos XI e XII da presente instrução).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

3. A auditoria interna da unidade jurisdicionada (UJ), em seu parecer (peça 3, p. 4), registrou:

Somos de parecer que a prestação de contas anual da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., relativa ao exercício de 2014, contém todas as peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 63/2010 e conteúdos constantes dos Anexos II e III da DN/TCU 140/2014, estando em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.1. O Conselho Fiscal da empresa manifestou-se no sentido de que as demonstrações representaram adequadamente a posição patrimonial e financeira da Eletrosul, naquela data, e que a proposta de destinação do lucro líquido está em consonância com a legislação e o Estatuto Social da Companhia, estando em condições de serem submetidas à aprovação dos acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária (peça 4).

3.2. O parecer da auditoria independente não indicou a ocorrência de falhas ou ressalvas, tendo concluído que as demonstrações contábeis apresentam “adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil” (peça 1, p. 283).

3.3. Embora não tenha sido objeto de ressalva pela auditoria independente, merece destaque a observação quanto à continuidade operacional de empresas controladas em conjunto:

Conforme citado na Nota explicativa 16 das demonstrações financeiras societárias, as empresas controladas em conjunto Energia Sustentável do Brasil Participações S.A., Teles Pires Participações S.A., Chuí Holding S.A., Livramento Holding S.A. e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. têm apurado prejuízos continuamente em suas operações e apresentaram, em 31 de dezembro de 2014, capital de giro negativo total no montante de 1.228.378 mil e passivo a descoberto total de 97.449 mil.

Adicionalmente, a Companhia mantém investimentos na controlada em conjunto ESBR Participações S.A. a qual vem incorrendo em gastos significativos relacionados ao desenvolvimento do projeto hidrelétrico de Jirau. Esses gastos, de acordo com as estimativas da administração da investida, deverão ser absorvidos pelas receitas futuras geradas pelo projeto. A conclusão das obras, e consequente início das operações, dependem da capacidade da investida em continuar a obter recursos necessários para continuidade e conclusão dos projetos.

A continuidade operacional das empresas controladas em conjunto citadas acima depende da manutenção do suporte financeiro por parte da Companhia e demais acionistas.

3.4. O relatório de auditoria anual de contas da CGU informa (peça 5, p. 12):

De forma a avaliar se a UJ elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para a prestação de contas anual do exercício de 2014, foi realizado exame aos documentos extraídos do sistema e-Contas do TCU. Da análise verifica-se que a Unidade cumpriu integralmente com as exigências normativas.

Quanto à avaliação se as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU 134/2013, da DN TCU 140/2014 e da Portaria TCU 90/2014, a metodologia consistiu na análise censitária dos itens estabelecidos nas Partes A e B do Anexo II à DN TCU 134/2013 e que compuseram o Relatório de Gestão da Entidade e as peças complementares exigidas. Dos exames verifica-se que as peças se apresentam compatíveis com as exigências contidas nas normas do TCU.

3.5. O Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 está dividido em duas partes, a primeira relativa a análise gerencial, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas, bem como a avaliação da conformidade das peças do processo de contas (peça 5, p. 1-20), e a segunda relativa a achados de auditoria, que contempla o detalhamento das análises realizadas (peça 5, p. 21-249).

3.6. A análise empreendida na segunda parte do mencionado relatório evidenciou três áreas: controles de gestão (subdividida em avaliação dos controles internos administrativos – subitem 1.1.1, e auditoria de processos de contas – subitem 1.1.2), gestão operacional (subitem 2.1.1), e gestão de recursos humanos (subitem 3.1.1). Foram identificados um total de 32 achados (constatações), sendo nove na área de controles de gestão, 22 na área de gestão operacional e um relativo à gestão de recursos humanos, relacionados abaixo:

Quadro 5: Achados de auditoria e recomendações da CGU

Achado de Auditoria	Página (peça 5)
1.1.1.2 Ausência de mapeamento dos riscos relativos a lançamentos/registros manuais realizados em sistemas paracontábeis	27-29
1.1.1.5 Inexistência de área, em nível de diretoria ou presidência, com competências diretamente relacionadas à gestão de SPE e ausência de normativo interno para tratamento de todas as responsabilidades relacionadas à gestão de SPE	38-44
1.1.1.6 Matriz de Controles para Gestão do Negócio de SPE e Consórcios desatualizada, sem indicadores definidos e sem procedimento de monitoramento estabelecido	44-47
1.1.1.7 Controles inadequadamente considerados implementados e inexistência de evidências quanto ao desenvolvimento de atividades	47-56
1.1.1.8 Normas e procedimentos relacionados à Gestão das Sociedades de Propósito Específico insuficientes e desatualizados	56-61
1.1.1.9 Transparência interna e externa de informações insuficiente	61-66
1.1.1.10 Gestão de informações deficiente, com apresentação de dados incorretos e incompletos	66-73
1.1.1.11 Informações insuficientes quanto aos valores informados de aportes autorizados da SPE Livramento nas Demonstrações Contábeis da Empresa	73-76
1.1.1.12 Ausência de acompanhamento gerencial da evolução do valor dos empreendimentos conduzidos via SPE	76-84
2.1.1.2 Termos de Compromisso sem previsão de sanção na ocorrência de falhas na exclusividade e na confidencialidade e sem procedimento de controle para evitar favorecimentos às Empresas Parceiras	95-98
2.1.1.3 Acordo de Acionistas padrão com conteúdo mínimo protetivo à Eletrosul, exceto quanto aos assuntos penalidades, acesso às informações técnicas e operacionais e garantias “possibilidade de aprimoramento da minuta de Acordo de Acionistas utilizada pela Eletrosul. Além disso, o não estabelecimento de um conteúdo mínimo, cuja alteração requeira tratamento especial no âmbito da Empresa em termos de análise pelo setor jurídico e de necessidade de alçadas de aprovação, pode acarretar a alteração sem critérios do documento efetivamente celebrado comprometendo o resguardo dos interesses da Eletrosul.”	98-103
2.1.1.4 Celebração de Acordos de Acionistas com Cláusulas que fragilizam a posição da Eletrosul como acionista, com favorecimentos de particulares e sem a aprovação prévia do Ministério da Fazenda	104-108
2.1.1.5 Aumento expressivo de aportes pela Eletrosul favorecendo os demais Acionistas da SPE Livramento Holding	108-115
2.1.1.6 Ausência de procedimentos para: definição de forma de reporte dos membros indicados à Eletrosul; avaliação da atuação dos indicados; e controle e acompanhamento das SPE estruturados que envolvam o ambiente de controle, gestão de riscos, informação e comunicação, controle e monitoramento	115-118
2.1.1.7 Elaboração de Plano de Negócios dos empreendimentos meramente informativo, sem comparações, análises e justificativas associadas	118-127
2.1.1.8 Ausência de gerenciamento do risco ambiental associado aos empreendimentos viabilizados via SPE	127-133
2.1.1.9 Ausência de acompanhamento, pela Eletrosul, de prejuízo potencial de R\$ 7.229.114,12 no âmbito da TSBE, originário de penalidade imposta pelo Operador Nacional do Sistema por atraso na entrada em operação comercial, decorrente, parcialmente, de atraso na obtenção de licenças ambientais	133-136
2.1.1.10 Emissão de Licenças Ambientais dos Empreendimentos da SPE Livramento em nome da Eletrosul	136-139
2.1.1.11 Descumprimento dos Prazos fixados pela ANEEL para Implantação dos Empreendimentos e consequente aplicação de multas, sem adoção de medidas preventivas por parte da Eletrosul, indicando ausência de gerenciamento adequado dos riscos associados à gestão social e ambiental	139-144
2.1.1.12 Prática de Taxas Internas de Retorno inferiores ao mínimo estabelecido pela Eletrobras Holding	144-151
2.1.1.13 Verificação contábil sem emissão de opinião acerca da suficiência de recursos para a realização dos investimentos previstos e da adequação dos lançamentos contábeis, efetuados pela SPE quanto aos valores aportados	151-157
2.1.1.14 Ausência de informações gerenciais pautadas no acompanhamento da execução física e financeira de cada SPE para tomada de decisões pelas Diretorias e Conselhos	157-159
2.1.1.15 Descumprimento do cronograma de desembolso inicial e inexistência de evidências de que a liberação de recursos pela Empresa tenha sido realizada a partir de análise de informações gerenciais pautadas no acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento	159-164

Achado de Auditoria	Página (peça 5)
2.1.1.16 Ausência de verificação se as SPE estão adotando procedimentos que visem ao pagamento do preço de mercado e à fiscalização da execução contratual, evitando-se a celebração de aditivos indevidos e a ocorrência de atrasos	164-167
2.1.1.17 Ausência de evidência de: prática de controles de gastos não previstos no projeto; acompanhamento de pleitos da TSBE junto à ANEEL; e acompanhamento da recomposição do equilíbrio contratual, tendo ocorrido reconhecimento de R\$ 15.221.472,68 (R\$ 12.177.178,14 referentes à participação da Eletrosul), em contratação por empreitada integral a preço global realizada pela TSBE, sem que se demonstrasse que todos os elementos relacionados à sua pertinência tenham sido analisados	167-186
2.1.1.18 Ausência de procedimento estruturado para acompanhamento dos empreendimentos executados por SPE	186-196
2.1.1.19 Ausência de controles relacionados à aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento	196-198
2.1.1.20 Não implementação de procedimentos para aprimoramento da gestão de SPE	198-200
2.1.1.22 Falha no detalhamento de escopo contratual e prestação de serviços sem a correspondente cobrança tempestiva dos valores envolvidos	202-206
2.1.1.23 Contratação sem pré-contrato ou proposta comercial formalizada. Orçamento insuficiente. Ausência de controle das atividades e despesas realizadas na execução dos serviços que permitisse verificar se os valores cobrados são adequados	206-210
2.1.1.25 Prestação de serviços sem cobrança da contraprestação pecuniária tempestiva [2012]; Prestação de serviços adicionais e após prazo final de execução sem assinatura de aditivo ao Contrato n.º 80112005 e sem cobrança dos valores devidos ensejando prejuízos à Empresa; Ausência de controle efetivo quanto aos serviços de engenharia do proprietário prestados à SPE.	216-240
3.1.1.3 Não elaboração de relatório final de execução do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID da Empresa	247-249

3.7. Dessas constatações, cinco foram consideradas graves pela CGU – itens 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.15, 2.1.1.23 e 2.1.1.25 –, levando à indicação de ressalva nas contas de gestores, conforme relacionado no Quadro 6, abaixo. Esses achados referem-se ao exame dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, com foco ajustado para análise dos investimentos em geração e transmissão de energia elétrica executados em parceria com empresas privadas, por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPE) e têm como causas principais a deficiência no sistema de controle interno da gestão de SPE, a ausência de procedimentos específicos e padronizados no relacionamento entre a Eletrosul e as SPEs, bem como o descumprimento de normas internas. As constatações que resultaram em ressalva das contas, juntamente com a relativa ao item 2.1.1.17 (apontada como relevante na presente instrução), serão analisadas em item específico desta instrução de contas (item IV – Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão).

3.8. Quanto às demais constatações apontadas, as quais não levaram à proposição de ressalva ou irregularidade nas contas, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas pelo Controle Interno, sendo que, quando cabível, suas conclusões serão incorporadas ao exame a ser efetuado.

3.9. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU-R/SC propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos seguintes responsáveis:

Quadro 6: Relação de Responsáveis

Agente	Cargo ou função	Fundamentação (ref. ao Relatório de Auditoria 201503917)
Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72)	Diretor Financeiro	Itens 2.1.1.4, 2.1.1.5 e 2.1.1.15
Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68)	Diretor-Presidente	Itens 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.15 e 2.1.1.23
Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49)	Diretor Administrativo	Itens 2.1.1.5 e 2.1.1.15

Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00)	Diretor de Engenharia e de Operação	Itens 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.15, 2.1.1.23 e 2.1.1.25
--	-------------------------------------	---

3.10. A CGU-R/SC propôs o julgamento pela regularidade das contas dos demais responsáveis.

3.11. O dirigente do órgão de controle interno teceu algumas considerações acerca dos avanços mais significativos da gestão avaliada, dos fatos que impactaram a gestão no exercício de 2014 e das principais causas para os fatos identificados e as respectivas recomendações para mitigação do risco deles decorrentes. Ao final, acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7, p. 6).

3.12. O Ministro de Estado de Minas e Energia interino atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 8, p. 1).

II. Rol de responsáveis

4. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

5. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir.

Processos de contas de exercícios anteriores:

5.1. Contas de 2011. Julgadas mediante o Acórdão 2575/2014-TCU-Plenário, Sessão de 1º/10/2014 – Ordinária (TC 046.515/2012-7). Regularidade com ressalvas. Determinações, recomendações e ciências à UJ:

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o saneamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 83.538 mil, equivalente a 10,20% do Exigível Atuarial, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), recomendar à Eletrosul que avalie:

9.4.1. mediante tratativas com o seu controlador, a pertinência da política de distribuição de resultados vigente, considerando a evolução de seus indicadores econômico-financeiros e operacionais e o plano de investimentos da companhia;

9.4.2. previamente à definição do montante a ser despendido em “Publicidade Institucional”, a cada exercício, os benefícios econômicos que serão gerados por tal despesa frente às alternativas econômicas disponíveis, dentre os quais a realização de investimentos na expansão e manutenção dos negócios da companhia;

9.5. dar ciência a Eletrosul sobre as seguintes impropriedades:

9.5.1. não apresentação tempestiva de justificativas no relatório de gestão, ou correspondente nota explicativa às demonstrações contábeis, sobre a alteração do procedimento contábil relativo à previsão e à realização de dividendos pagos aos acionistas em 2011, com risco de incorrer na vedação prevista no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e no descumprimento da recomendação expedida no Acórdão 1.406/2011 – TCU – Plenário, de 1º/6/2011; (item 16 da instrução)

9.5.2. falta de informações específicas sobre convênios e outros repasses voluntários de recursos financeiros observada no relatório de gestão de 2011, a causar falta de tempestividade no atendimento do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 108/2010; (item 61 da instrução)

5.2. Relativamente aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão relativo às contas de 2011, a unidade de auditoria interna da empresa apresentou esclarecimentos no Relatório de Gestão (peça 1, p. 171-173). A determinação que constou do item 9.3 foi objeto de exame na presente instrução (Seção V, parágrafos 7.8 a 7.14).

5.3. Contas de 2012. TC 027.218/2013-9. Pendentes de julgamento. Foi proposto pela unidade técnica o julgamento pela irregularidade das contas de alguns responsáveis (peças 106 a 108). O Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), em sua manifestação (peça 109), divergiu da unidade técnica quanto ao fundamento para a irregularidade. De acordo com o *parquet*, a proposta de irregularidade das contas seria fundamentada apenas na seguinte ocorrência:

c) aumento da ordem de R\$ 15 milhões do valor do Contrato 84491053, firmado com a empresa Engevix Engenharia S/A, com a especificação de “gb” ou verba, correspondente aos itens “Gerenciamento e Qualidade” e “Operação e manutenção do canteiro de obras”, proporcionalmente a 664 dias de atraso da obra, sem levar em conta a diminuição do respectivo ritmo de execução, com indício de pagamento de serviços não realizados e manutenção antieconômica de mobilização plena de equipe da empresa contratada, com descumprimento ao princípio da economicidade (art. 70 da Constituição Federal), ao art. 86 da Lei 8.666/1993, à Súmula TCU 258 e o regulamento de habilitação, licitação e contratação da Eletrobras e suas controladas;

5.4. As demais irregularidades mencionadas pela Secex-SC foram:

- execução do 6º Termo Aditivo ao Contrato 90580124 (Concorrência 90570406), inclusive realização de pagamentos, sem detalhamento das composições dos preços unitários dos serviços que compõem o orçamento prévio;

- extrapolação do prazo contratual para a eliminação de pendências para a emissão dos Certificados de Aceitação Provisória (CAP) das Unidades Geradoras sem a aplicação das sanções previstas na cláusula 10ª do referido Contrato 90580124;

- cessões de empregados sem embasamento legal para a Prefeitura Municipal de Florianópolis e para a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. (Celesc), e com embasamento legal equivocado em dispositivos da Lei 8.112/1990 e do Decreto 4.050/2001, para o Ministério das Minas e Energia e para a Eletrobras e suas empresas subsidiárias.

5.5. Após o envio dos autos para o gabinete do ministro-relator, foram juntados novos elementos pelo responsável, o que levou ao encaminhamento do processo (Despacho do relator à peça 113) para nova manifestação da unidade técnica, onde, na presente data, aguarda exame.

5.6. Contas de 2013. Julgadas mediante o Acórdão 3580/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016 – Ordinária (TC 025.303/2014-7). Regularidade com ressalvas. A decisão determinou o encaminhamento:

à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag/TCU) e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat/TCU) cópia da presente decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, visando subsidiar eventual exame mais aprofundado do uso de empresas estatais pelo governo federal, a exemplo da Eletrosul, para obter, indiretamente, recursos financeiros de operações de crédito junto ao mercado, para financiar parte (excessos) de seus gastos, bem ainda a influência imprópria e ilegítima de sindicatos para favorecer o pagamento de PLR a empregados e administradores das estatais, mediante a adoção nessas empresas de política de distribuição de resultados que lhe drenam todo o lucro líquido obtido, excluindo apenas a reserva obrigatória de lucros;

Fiscalização:

5.7. Auditoria Operacional na Eletrosul. Apreciado por meio do Acórdão 605/2015-TCU-Plenário, Sessão de 25/3/2015 – Ordinária (TC 019.140/2014-2). A fiscalização constituiu parte de uma FOC coordenada pela Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos da empresa com base nos critérios desenvolvidos no levantamento da maturidade da gestão de riscos concluído em 2013 (TC 011.754/2012-6), bem como validar as respostas apresentadas pela empresa ao questionário aplicado no levantamento.

5.8. Avaliou-se que a empresa apresenta maturidade intermediária em Ambiente de Gestão de Riscos (índice de 57,1%), sendo que os principais pontos a aprimorar são a integração da gestão de riscos aos processos de gestão da organização e as condições que conduzam os funcionários a estarem devidamente informados, capacitados e autorizados a lidar com gestão de riscos. Em Processo de Gestão de Riscos, a maturidade da empresa também é de nível intermediário (índice de 52,6%), sendo que os focos de melhoria estão em ampliar a abrangência e consistência da aplicação de conceitos, critérios, métodos e instrumentos às etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos.

5.9. As recomendações dirigidas à entidade visam ampliar a eficácia da gestão de riscos da Eletrosul. Os trabalhos foram realizados entre agosto e setembro de 2014 e têm como possível consequência o acréscimo de eficiência e eficácia operacional; a melhoria da governança; a maior confiança das partes interessadas na organização; a melhoria na prevenção de perdas e na gestão de incidentes; disponibilidade de melhores informações para a tomada de decisão e o planejamento; e atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Tais fatores coadunam-se com os elementos trazidos pelo Controle Interno por meio de seus achados, apresentados na sequência desta instrução.

IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

6. A análise por parte do órgão de controle interno (peça 5, p. 3-9) seguiu a definição do escopo acordado com o TCU, focando os investimentos relacionados ao macroprocesso “Gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados pela Eletrosul em parceria com empresas privadas, por meio da criação de Sociedades de Propósito Específico (SPE)”.

6.1. Conceitua-se Sociedade de Propósito Específico como um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa limitada ou sociedade anônima com um objetivo específico. Diferentemente dos consórcios, as SPEs possuem personalidade jurídica, tendo características comuns a empresas limitadas ou S.A.

6.2. Importante mencionar que, com a finalidade de estabelecer definições e padronizações relacionadas à gestão de SPE, a Eletrobras Holding criou um Grupo de Trabalho para as empresas do Grupo Eletrobras. Um dos produtos deste Grupo, ainda sob a forma de minuta, seria um padrão de Acordo de Acionistas.

6.3. Conforme o relatório do órgão de controle interno, a Eletrosul pode participar de leilões de concessões voltadas para projetos de geração e transmissão de energia promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) tanto individualmente quanto por meio de SPE, constituídas em caso de sucesso nos leilões e das quais a Eletrosul passa a ser sócia, juntamente com as demais empresas parceiras.

6.4. Os investimentos totais da Eletrosul em SPE aumentaram 845% entre 2003 e 2014, totalizando R\$ 5,1 bilhões (classificados como inversões financeiras). Só em 2014 foi aportado R\$ 1,074 bilhão em SPE. Esses aportes não constam do Orçamento de Investimentos, uma vez que os recursos para aumento de capital não compõem o rol de despesas classificadas pelas últimas Leis de

Diretrizes Orçamentárias como investimento. Estes gastos compõem as propostas do Programa de Dispendios Globais apresentadas pela Eletrosul. Das dezenove SPEs ativas em 31 de dezembro de 2014, dez referem-se a empreendimentos de geração e nove a empreendimentos de transmissão de energia (v. Quadro 4, item 1.19).

6.5. Os exames da CGU-R/SC foram procedidos por amostragem não probabilística em três empreendimentos (SPE): Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., Livramento Holding S.A. e Uirapuru Transmissora de Energia S.A.

6.6. A gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados pela Eletrosul em parceria com empresas privadas via SPE apresentou, de acordo com a CGU-R/SC, aspectos positivos que contribuem para o alcance da missão da unidade, a seguir relacionados:

a) elaboração, desde 2012, do Plano de Negócios e Gestão para suporte de decisões relacionadas à estrutura escolhida (corporativa ou em parceria) para a participação em leilões e composição de SPE, além de considerar informações dos empreendimentos ativos e composição de indicadores e metas para um horizonte de quatro anos;

b) elaboração da Matriz de Controles para Gestão do Negócio de SPE e Consórcios – para identificar riscos e controles respectivos necessários ao desenvolvimento do processo de gestão;

c) aplicação de procedimentos estruturados para realização de chamadas públicas para seleção de parceiros e para a orientação das indicações de membros de Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal das SPEs;

d) padronização de Termos de Compromisso e Acordos de Acionistas, os quais estabelecem disposições mínimas de proteção à Eletrosul;

e) criação de uma área interna especificamente responsável pelo acompanhamento sistemático da implementação dos empreendimentos.

6.7. Entretanto, conforme Parecer de Dirigente de Controle Interno, foram identificadas diversas fragilidades na gestão dos empreendimentos executados em parceria com empresas privadas (peça 7, p. 2):

i. Ainda que haja Termo de Compromisso e Acordo de Acionistas padronizados, não há elementos de controle com o objetivo de evitar favorecimentos às empresas privadas;

ii. A aprovação da liberação de recursos pela Diretoria Executiva apresenta-se como uma etapa burocrática, sem o suporte de informações gerenciais sobre o acompanhamento da execução física e financeira de cada empreendimento e do cronograma de aportes;

iii. Não há previsão de verificação, pela Eletrosul, de que as SPEs adotem procedimentos que visem (a) a celebração de contratos ao preço de mercado e (b) a fiscalização da execução contratual que previna a celebração de aditivos indevidos e a ocorrência de atrasos;

iv. Nos casos em que a Eletrosul foi contratada pela SPE, foram identificadas falhas associadas à formalização e execução dos contratos, como (a) ajuste informal junto a sócios para compensação mútua de valores, (b) prestação de serviços sem cobertura contratual, (c) ausência de evidências da forma como a Eletrosul realiza a composição de seus preços, com estimativas não assinadas e que não indicavam o responsável pela sua elaboração, e (d) prestação de serviços sem a respectiva contraprestação pecuniária;

v. Não há o acompanhamento gerencial da evolução do valor dos empreendimentos conduzidos via SPE;

vi. Os Planos de Negócios dos empreendimentos são meramente informativos, sem análise comparativa;

vii. Não há acompanhamento, pela Eletrosul, de prejuízo potencial de R\$ 7.229.114,12 no âmbito da TSBE, originário de penalidade imposta pelo Operador Nacional do Sistema por atraso na entrada em operação comercial;

viii. Houve descumprimento dos prazos fixados pela ANEEL para implantação dos empreendimentos, dando causa à aplicação de multas, sem adoção de medidas preventivas por parte da Eletrosul, indicando ausência de gerenciamento adequado dos riscos associados à gestão social e ambiental; e

ix. Durante a execução dos empreendimentos TSBE e Livramento foram obtidas taxas internas de retorno inferiores ao definido na Informação Técnica DFN-153/2009, de 02/12/2009, que estabelece o custo do capital próprio da Eletrobras holding como referência mínima a ser observada nos negócios da Eletrosul.

6.8. Em relação aos itens da seção Achados de Auditoria do respectivo relatório de Auditoria Anual de Contas, realizado pela CGU-R/SC, indicados no item 3.7 desta instrução processual, bem como a relativa à Constatação 2.1.1.17, esta não incluída entre as causas de ressalva às contas dos gestores, faz-se necessário sintetizar as constatações, avaliando-se caso se revistam de gravidade e repercutam no julgamento destas contas.

Constatação 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (peça 5, p. 104-108)

Celebração de Acordos de Acionistas com Cláusulas que fragilizam a posição da Eletrosul como acionista, com favorecimentos de particulares e sem a aprovação prévia do Ministério da Fazenda

6.9. A CGU verificou o estabelecimento de cláusulas que fragilizavam a Eletrosul como acionista, como é o caso da Cláusula 9.4 do Acordo relativo à SPE Livramento, e que favoreciam aos parceiros, criando obrigações à Eletrosul. Também se verificou que não foi observada disposição do Decreto 1.091, de 21 de março de 1994, sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União. O artigo 2º do normativo estabelece que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União somente poderão firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda.

6.9.1. As evidências desse achado foram verificadas pelo exame de documentos relativos ao Acordo de Acionistas no âmbito da Livramento, de 30 de setembro de 2011, e ao Acordo Global de Aditamento no âmbito da Livramento, de 30 de junho de 2014. De acordo com o órgão de controle interno, o Diretor-Presidente e o Diretor de Engenharia assinaram o Acordo de Acionistas inicial, o qual esteve em vigor até 30 de junho de 2014, sem que constasse chancela do jurídico no documento, o qual continha cláusulas que fragilizavam a posição da Eletrosul como acionista e que favoreciam aos parceiros. O Diretor de Engenharia, na qualidade de Diretor-Presidente em exercício, e o Diretor Financeiro assinaram o Acordo Global de Aditamento, em 30 de junho de 2014, o qual ainda continha cláusulas com favorecimento a terceiros. Como fator atenuante, ressalta-se haver chancela do jurídico no documento assinado.

6.9.2. Em sua manifestação, a Eletrosul, representada pela Assessoria de Regulação e Negócios (ARN), subordinada à Diretoria de Engenharia, informou que a referida Cláusula foi negociada e obteve-se avanço, e frisou que diante da aplicação das demais disposições do Acordo, a cláusula 9.4 não possui qualquer efeito prático. Também iniciou procedimento interno na Eletrosul para a execução do referido Acordo de Acionistas em favor da Eletrosul, restando pendente a aprovação final pela Eletrobras. Ressaltou que a referida cláusula não deverá constar em novos acordos que venham a ser assinados pela Eletrosul.

6.9.3. A CGU expediu recomendação no sentido de que:

Caso a Eletrobras não autorize a execução do Acordo de Acionistas referente à Livramento em favor da Eletrosul, buscar junto aos parceiros a alteração do referido Acordo, excluindo a Cláusula 9.4, pois o próprio corpo técnico da Eletrosul entende tratar-se de um equívoco a citada cláusula.

6.9.4. O alerta gerado pela Controladoria-Geral da União é pertinente, pois visa resguardar a posição da Eletrosul na qualidade de acionista. Por outro lado, considerando que as impropriedades decorrentes do Acordo de Acionistas no âmbito da SPE Livramento, celebrado em 30/9/2011 e vigente até junho de 2014, tiveram origem em gestão anterior à ora analisada, não se prestam para ressalvar as contas de 2014. Da mesma forma, relativamente às impropriedades ainda remanescentes no Acordo Global de Aditamento, em 30/6/2014, considerando que o próprio corpo técnico reconhece o equívoco na inclusão de cláusula prejudicial à empresa e que as demais disposições do citado acordo retiram, na prática, os efeitos da cláusula 9.4, entende-se, sem prejuízo da recomendação expedida pela CGU, que os fatos relatados não são suficientes para imputar ressalva às contas dos responsáveis.

Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (peça 5, p. 108-115)

Aumento expressivo de aportes pela Eletrosul favorecendo os demais Acionistas da SPE Livramento Holding

6.10. O Plano de Negócios inicial do empreendimento SPE Livramento Holding S.A. (composta pela Eletrosul, pelo Fundo de Investimentos Rio Bravo e pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – Elos) previa que o investimento total seria de R\$ 272,1 milhões, sendo 32,26% relativos a capital próprio e 67,74% relativo a capital de terceiros. O investimento do Plano de Negócios atualizado está em R\$ 432, 67 milhões, sendo que a origem dos recursos referente ao capital próprio está em 53,43% e 46,57% de capital de terceiros (peça 5, p. 108-109).

6.10.1. Em 2014, a Eletrosul aplicou na SPE Livramento R\$ 90,98 milhões de reais, representando, aproximadamente, um terço de todo o capital próprio investido desde sua criação até 31 de dezembro de 2014. Este volume expressivo decorreu do fato de a unidade jurisdicionada ter assumido a responsabilidade pelos aportes das outras duas acionistas, que não efetuaram os investimentos devidos. A Eletrosul ainda adquiriu parte das ações da Elos e adiantou outro volume de recursos referente à Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) relativo à participação do FIP Rio Bravo I. As participações dos acionistas passaram de 49% para 63,62%, no caso da Eletrosul, de 41% para 31,42%, no caso do FIP Rio Bravo e de 10% para 4,96%, para a Elos.

6.10.2. A partir de julho de 2014, a Eletrosul arcou com todos os aportes de capital estabelecidos pela Diretoria da SPE Livramento, em virtude de a ELOS e o FIP Rio Bravo I não exercerem seus compromissos como acionistas e, conforme ata de reunião ocorrida em 30 de junho de 2014, apresentarem a disposição de venda de parte de suas ações na empresa, situação já confirmada no âmbito da ELOS e a ser confirmada a *posteriori* quanto ao FIP Rio Bravo I.

6.10.3. De acordo com a CGU, as aquisições das ações da Elos realizadas pela Eletrosul em face do exercício de opção de compra, e que representaram o aumento de sua participação na composição do capital de 49% para 52,53%, bem como a realização de aportes em substituição aos demais acionistas, ainda que por meio de AFAC, beneficia as demais acionistas, visto que a SPE tem apresentado grandes prejuízos e nenhum retorno de investimentos realizados, pelo menos até o final de 2014. Ademais, a compra de ações de empresas parceiras (no caso, Elos) ao valor de R\$ 1,00 por ação (valor nominal escriturado), não tem levado em consideração o fato de que a Livramento possui passivo a descoberto.

6.10.4. Também questionou a não realização de análise aprofundada quanto à situação dos riscos envolvidos no empreendimento e quanto à evolução de sua Taxa Interna de Retorno (TIR)

nos processos de aprovação dos aportes e compra das ações por parte da Eletrosul, realizados pela Diretoria Executiva, o que fragiliza o processo de aprovação.

6.10.5. A Eletrosul, por intermédio da Assessoria Econômico-Financeira (AEF), subordinada à Diretoria Financeira, informou que a fase de captação de recursos junto aos investidores por parte do FIP Rio Bravo Energia, conforme normativos da CVM, encerrou em 2012. Após duas captações junto a seus cotistas, não houve, até onde se saiba, interesse em novos aportes.

6.10.6. A AEF também alegou que o fornecedor contratado para entregar os aerogeradores, Wind Power Energy, WPE - Grupo IMPSA, enfrentou sérias dificuldades financeiras ao longo do fornecimento. No entanto, mesmo tendo a SPE adotado medidas para viabilizar a conclusão do empreendimento, a WPE entrou em recuperação judicial, tendo sido instalados 27, dos 39 aerogeradores contratados. Os 12 restantes foram recontratados no final de 2014 com a WEG e estavam, à época, em fase final de implantação.

6.10.7. Assim, considerando a majoração dos investimentos e dos custos de implantação do empreendimento, que degradaram a rentabilidade do negócio, bem como diante da indisponibilidade de recursos do FIP para continuar aportando no empreendimento, a Eletrosul, visando preservar o interesse público, firmou com o FIP um Acordo Global de Acionistas que prevê diluição cruzada dos aportes realizados em Livramento Holding. Assim, para cada 100 aportado na Livramento Holding, 75% seriam diluídos na Santa Vitória do Palmar Holding, 16% em Chuí Holding e 9% em Livramento Holding.

6.10.8. Em sua análise, o órgão de controle interno acolheu os argumentos quanto à situação dos aportes efetuados na SPE Livramento, mas destacou a falta de avaliação técnica e financeira, fundamentada em parecer, onde se demonstrasse que a alternativa adotada foi a mais adequada diante dos inúmeros fatores de risco envolvidos na questão e das implicações de impacto financeiro para a Eletrosul, fato que motivou a seguinte recomendação (peça 5, p. 115):

Estabelecer rotina nos procedimentos de aprovação dos investimentos a serem realizados nas SPE Controladas em conjunto, da obrigatoriedade da realização de análises econômico-financeira quanto à vantajosidade da realização de compra de ações e antecipação para futuro aumento de capital de aportes devidos pelas demais acionistas, considerando-se a evolução das Taxas Internas de Retorno do empreendimento, o histórico dos resultados financeiros do empreendimento e os fatores que estejam impactando no aumento de custos imprevistos, a taxas de custo de capital próprio dos empréstimos a serem obtidos para fins de aporte nos empreendimentos e situações que ensejem aumento dos riscos dos investimentos de forma a melhor embasar a resolução por parte da Alta Administração.

6.10.9. Ante os elementos trazidos pelo órgão de controle interno, considera-se adequada a recomendação expedida pela Controladoria-Geral da União, a qual induz aprimoramento da gestão de empreendimentos executados pela Eletrosul por meio da criação de Sociedades de Propósito Específico. Manifesta-se concordância com a CGU (Matriz de Responsabilização constante à peça 5, p. 251-253) no sentido de que a impropriedade detectada motiva a ressalva nas presentes contas, dado, em especial, o potencial de impacto financeiro na atuação das SPEs em que a empresa participa. Conforme apurado pela CGU, os gestores responsáveis, Eurides Luiz Mescolotto, Diretor-Presidente, Antonio Waldir Vittori, Diretor Financeiro, Paulo Afonso Evangelista Vieira, Diretor Administrativo, e Ronaldo dos Santos Custódio, Diretor de Engenharia e de Operação, autorizaram os aportes e AFAC no exercício de 2014, na SPE Livramento Holding S.A., sem a devida avaliação técnica e financeira, fundamentada em parecer, onde se demonstrasse que a alternativa adotada foi a mais adequada diante dos inúmeros fatores de risco envolvidos na questão e das implicações de impacto financeiro para a Eletrosul.

Constatação 2.1.1.15 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (peça 5, p. 159-164)

Descumprimento do cronograma de desembolso inicial e inexistência de evidências de que a liberação de recursos pela Empresa tenha sido realizada a partir de análise de informações gerenciais pautadas no acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento

6.11. Em relação à SPE TSBE, a Eletrosul realizou aportes para a implantação do empreendimento no total de R\$ 278.553.048,00 (desses, R\$ 28 milhões em 2014, conforme quadro à peça 5, p. 160).

6.11.1. Embora o Acordo de Acionistas firmado entre Eletrosul e COPEL, em 16 de dezembro de 2011, tenha previsto no item 2.3.2 que os aumentos do Capital Social ocorreriam “mediante autorização do Conselho de Administração, sempre que necessário para cumprir o cronograma físico-financeiro do projeto, limitado ao valor total orçado do empreendimento”, a CGU-R/SC identificou, ao comparar o cronograma financeiro inicial do projeto e os aportes realizados, que o planejamento aprovado inicialmente não foi cumprido.

6.11.2. Para o órgão de controle interno, a aprovação dos aportes pela Diretoria Executiva da Eletrosul baseou-se apenas nas aprovações colegiadas dos aportes no âmbito da TSBE. Não foi identificada evidência de que a liberação dos recursos pela Empresa tenha sido subsidiada por uma análise crítica da evolução física e financeira do empreendimento.

6.11.3. Quanto à SPE Livramento, as deliberações para aprovação dos investimentos a serem realizados por meio de Integralização de Capital, mediante aportes e AFAC nas Sociedades de Propósito Específicos, são efetuadas a partir da elaboração de Proposta de Resolução de Diretoria (PRD) da AEF, que acosta à sua exposição de motivos, cópia das Atas de Reunião do Conselho de Administração da SPE que aprovou o aporte e cópia da Carta da Diretoria da SPE solicitando a efetuação do aporte nos valores aprovados.

6.11.4. A CGU-R/SC verificou que o Cronograma de Investimentos (previsto Cláusula VII do Acordo de Acionistas), exceto nos meses de março e abril de 2012, vem sendo descumprido, não sendo as decisões sobre os aportes fundamentadas no referido cronograma.

6.11.5. Dessa forma, constatou-se que a Diretoria Executiva efetuou autorizações de aportes e de AFAC no exercício de 2014 nas SPEs TSBE e Livramento sem verificar o cumprimento dos respectivos cronogramas de desembolso e sem o suporte de análises gerenciais que demonstrassem a compatibilidade do avanço físico e financeiro dos empreendimentos.

6.11.6. Tal situação caracteriza, conforme aponta a CGU, descumprimento da Norma de Gestão Empresarial NG115, que estabelece diretrizes para a formalização das decisões da Administração Superior e do Conselho Fiscal, complementada pelos procedimentos de Gestão Empresarial PG-115.01-Resolução de Diretor, PG-115.02-Resolução da Diretoria Executiva e PG-115.03-Deliberação do Conselho de Administração. Esses procedimentos estabelecem etapas, pontos de avaliação e itens de verificação/controle para as respectivas propostas de resolução a serem elaboradas. Há orientação de que o campo “Exposição de motivos” das propostas de resolução contenha “todas as informações necessárias para justificar a tomada de decisão”.

6.11.7. Em sua manifestação, a Eletrosul, por intermédio das Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira (AGF) e de Gestão da Diretoria de Engenharia (AGE), informou que a partir de junho de 2015, tem sido anexado à PRD (documento que submete assuntos à deliberação da Diretoria da Eletrosul) o último Plano de Negócios Econômico-Financeiro de cada SPE, que contempla, dentre outras informações, o avanço físico do empreendimento. Também alegou que as solicitações de aportes se baseiam em Atas do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, que por sua vez se baseiam nos cronogramas de desembolso aprovados para cada SPE.

6.11.8. O órgão de controle interno expediu a seguinte recomendação (peça 5, p. 164): “Quando

da elaboração das propostas de resolução, contemplar no campo 'Exposição de motivos' o conteúdo técnico mínimo de suporte às decisões de Diretoria e de Conselhos no âmbito de SPE".

6.11.9. Considera-se adequada a análise e o encaminhamento da Controladoria-Geral da União, que visa o aprimoramento do procedimento de aprovação de aportes de recursos nas SPes. Também manifesta-se concordância com a Matriz de Responsabilização (peça 5, p. 255-258) no sentido de que a impropriedade detectada motiva a ressalva nas presentes contas dos gestores responsáveis, Eurides Luiz Mescolotto, Diretor-Presidente, Antonio Waldir Vittori, Diretor Financeiro, Paulo Afonso Evangelista Vieira, Diretor Administrativo, e Ronaldo dos Santos Custódio, Diretor de Engenharia e de Operação, que autorizaram aportes e AFAC no exercício de 2014, na SPE TSBE S.A. e Livramento Holding S.A., sem verificar o cumprimento dos respectivos cronogramas de desembolso e sem o suporte de análises gerenciais que demonstrassem a compatibilidade do avanço físico e financeiro dos empreendimentos.

Constatação 2.1.1.23 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (peça 5, p. 206-210)

Contratação sem pré-contrato ou proposta comercial formalizada. Orçamento insuficiente. Ausência de controle das atividades e despesas realizadas na execução dos serviços que permitisse verificar se os valores cobrados são adequados

6.12. Os contratos 1101130078-TSBE (Engenharia do Proprietário) e 1101130080-TSBE (Operação e Manutenção), firmados entre as acionistas da TSBE e a Eletrosul, previamente ao Leilão, estabeleciam, em seus parágrafos de considerações iniciais, a existência de pré-contrato para a realização dos serviços. Porém, de acordo com a Eletrosul, esclareceu-se que esses pré-contratos não teriam sido assinados.

6.12.1. Foi solicitado pela CGU a proposta técnico-comercial elaborada pela Eletrosul que tivesse dado origem aos contratos, os orçamentos detalhados com especificação dos serviços, quantidade de horas e custos unitários, a documentação que tivesse servido à elaboração dos orçamentos etc. No entanto, a Eletrosul limitou-se a encaminhar planilhas de cálculo por ela utilizadas para compor os valores de Engenharia do Proprietário utilizados no Leilão 06/2011 e planilha com as estimativas dos serviços utilizadas na época para definição dos valores contratuais (ref. ao contrato para operação e manutenção). Constatou-se que os orçamentos apresentados não eram suficientemente detalhados para subsidiar, devidamente, os valores contratuais.

6.12.2. A Eletrosul, por meio da Assessoria de Regulação e Negócios (ARN), justificou, quanto aos orçamentos utilizados o seguinte (peça 5, p. 209):

(...) o procedimento utilizado pela Eletrosul, até então, consistia em requisitar às áreas técnicas que prestarão os serviços a elaboração do respectivo orçamento, o qual é utilizando internamente. Neste caso, o posicionamento da área técnica era suficiente para definição do valor contratual e não eram solicitados maiores detalhamentos desses orçamentos, explicitando suas considerações e premissas.

Neste sentido, reconhecemos que existe espaço para aprimoramentos nos futuros processos de orçamentação da empresa, melhorando a confecção e apresentação dos orçamentos, assim como estabelecendo um maior detalhamento e explicitação das considerações e premissas utilizadas, conforme deficiências apontadas pela CGU neste requisito.

6.12.3. O órgão de controle interno também perquiriu sobre a sistemática de controle utilizada pela unidade jurisdicionada para aferir os quantitativos de serviços e despesas efetivamente realizados no âmbito dos citados contratos.

6.12.4. A Eletrosul explicou que por serem os referidos contratos regidos por valor global, contemplando a realização integral dos serviços descritos nos contratos, esta modalidade não

respaldaria eventuais repactuações de preços, oriundas de divergências entre o valor contratual e os custos efetivamente incorridos.

6.12.5. Relativamente ao Contrato 1101130078 (engenharia do proprietário), as cláusulas 6ª e 7ª do Termo de Reconhecimento de Dívida 1101140029 constituiriam impedimento para realizar a medição dos serviços prestados e, caso não estivessem adequados, pleitear readequação. Quanto ao Contrato 1101130080 (operação e manutenção), entende a Eletrosul que “o orçamento realizado está coerente com os serviços prestados no horizonte da contratação, em que pese às deficiências apontadas pela CGU na sua elaboração e apresentação, as quais serão remediadas nos futuros processos”.

6.12.6. Em sua análise, o Controle Interno acatou a justificativa referente à não pertinência de pleito de readequação de preços no âmbito dos contratos sob análise, bem como a sugestão de que a empresa passe a elaborar orçamentos detalhados em futuras contratações e prorrogações (medida objeto da recomendação 1). Entretanto, entende ser necessária a apuração de responsabilidades caso os contratos em questão estejam trazendo prejuízos à Eletrosul em decorrência de estabelecerem preços inadequados, recomendando, para tanto, a revisão dos preços dos dois contratos objeto da análise.

6.12.7. A constatação aqui tratada possui duas vertentes. Quanto à primeira, relacionada à fragilidade do processo de orçamentação dos contratos por parte da Eletrosul, verifica-se que a impropriedade relatada não se refere ao exercício cuja gestão está em exame, não sendo adequado, dessa maneira, que, sem prejuízo da pertinente recomendação expedida pela CGU, decorra ressalva às presentes contas.

6.12.8. A segunda vertente refere-se a eventuais prejuízos da Eletrosul decorrentes de possíveis valores recebidos indevidamente a menor pela empresa. Apesar de manifestarmos concordância quanto ao encaminhamento do órgão de Controle Interno, com base nos elementos trazidos à presente análise não é possível concluir pela existência de erro no orçamento e/ou pela ocorrência de prejuízo na execução dos contratos.

6.12.9. Por essas razões, sem prejuízo das recomendações emanadas no Relatório de Auditoria elaborado pela CGU, deixa-se de ressaltar as presentes contas relativamente aos fatos narrados na Constatação 2.1.1.23.

Constatação 2.1.1.25 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (peça 5, p. 216-240)

Prestação de serviços sem cobrança da contraprestação pecuniária tempestiva; Prestação de serviços adicionais e após prazo final de execução sem assinatura de aditivo ao Contrato n.º 80112005 e sem cobrança dos valores devidos ensejando prejuízos à Empresa; Ausência de controle efetivo quanto aos serviços de engenharia do proprietário prestados à SPE

6.13. A CGU analisou dois contratos de serviços firmados pela Eletrosul com a SPE Livramento. O Contrato 80112005, pelo valor global de R\$ 2.000.000,00, para execução do previsto no “Anexo I – Escopo dos Serviços” (prestação de serviços de Engenharia do Proprietário), e o Contrato 80112025, pelo valor de R\$ 1.634.414,00, prestação de serviços de acompanhamento do comissionamento das instalações do Sistema de Transmissão e das Centrais Geradoras Eólicas do grupo. Foram identificadas irregularidades na contratação e gestão dos contratos, com possíveis prejuízos expressivos à Empresa, a seguir sintetizados.

6.13.1. A primeira irregularidade detectada pela CGU refere-se à prestação de serviços sem cobrança da contraprestação pecuniária tempestiva. No Contrato 80112005, cujos pagamentos deveriam ter início em abril de 2012 e término em março de 2013 (conforme cronograma de faturamento estabelecido no item 4.4.1 do contrato), foi verificado que, embora os serviços tenham

sido prestados pela Eletrosul a partir de janeiro de 2012, somente começaram a ser cobrados das empresas eólicas do grupo SPE Livramento em novembro de 2013 (peça 5, p. 218). A área da unidade jurisdicionada responsável pela gestão do contrato informou, conforme planilha de controle dos pagamentos do Contrato, ter aplicado reajuste pelo IPCA sobre os valores das parcelas cobradas em atraso.

6.13.2. No Contrato 80112025, assinado em março de 2013, em seu Anexo I foi prevista execução de serviços em dezembro de 2012, antes da vigência contratual, o que caracterizaria execução de serviços sem contrato. Da mesma forma que no contrato anterior, foram identificados atrasos no pagamento das parcelas.

6.13.3. Em ambos os contratos, haveria erro na sistemática de atualização dos valores cobrados em atraso, o que teria gerado cobranças menores que as devidas nos valores de R\$ 4.527,02 (valor referente à parcela 5/12, que teria sido cobrado sem os encargos moratórios devidos no âmbito do Contrato 80112005) e de R\$ 4.102,12 (Contrato 80112025).

6.13.4. A segunda irregularidade apontada refere-se à prestação de serviços adicionais e após prazo final de execução sem assinatura de aditivo ao Contrato 80112005 e sem cobrança dos valores devidos, ensejando prejuízos à Empresa. A CGU apurou que, conforme os Relatórios de Engenharia do Proprietário do período de 2013-2014, a Eletrosul realizou atribuições técnicas e operacionais que deveriam ser executadas pelas empresas EPCistas contratadas pelas empresas Eólicas que compõem a SPE Livramento Holding, caracterizando a execução de serviços adicionais ao contrato.

6.13.5. Questionada a Eletrosul sobre o fato, a Gerência da Assessoria de Regulação e Negócios (ARN) informou que estava em curso o levantamento das atividades extracontratuais realizadas pela empresa, bem como dos impactos decorrentes da ampliação dos prazos de implantação dos empreendimentos para discussão de realinhamento contratual junto à SPE Livramento Holding S.A. Conforme o órgão de controle interno, até a data da realização dos exames não havia sido adotado qualquer procedimento formal relativo à garantia dos direitos da Empresa junto à SPE Livramento, apesar de já transcorridos mais de três anos da assinatura do contrato e início da execução dos serviços contratados.

6.13.6. A terceira e última irregularidade tratada neste achado refere-se à ausência de controle efetivo quanto aos serviços de engenharia do proprietário prestados à SPE. Indagada a unidade jurisdicionada acerca da sistemática de controle utilizada para aferir os quantitativos de serviços e despesas efetivamente realizados, homens-hora utilizados e sua alocação por tipo de profissional, bem como as demais despesas incorridas quando do fornecimento dos serviços de engenharia do proprietário e dos serviços de acompanhamento do comissionamento, informou que não são realizados processos de controle e contabilização das despesas incorridas em função de a prestação de serviços ser regida por valor global, contemplando a realização integral dos serviços descritos no contrato, independentemente da efetiva realização, contabilização e comprovação de homem/hora e outros gastos.

6.13.7. Quanto aos fatos e esclarecimentos, a CGU assim se manifestou:

(...) depreende-se que o procedimento adotado pela Empresa, em relação à execução dos serviços que presta, ainda que para Empresas nas quais detém capital, não se mostra adequado para garantia de que os custos em que incorre não sejam superiores àqueles estimados. A alegação de que o pagamento se dá por valor global, independentemente da efetiva realização, contabilização e comprovação dos serviços realizados, denota fragilidade nos controles da execução desses contratos, podendo ensejar prejuízos à Eletrosul.

O fato acima é agravado pela circunstância de que, conforme demonstrado em outro ponto deste Relatório, a empresa não formulou proposta formal para os serviços e nem orçou

adequadamente todos os custos previstos para execução dos referidos contratos. Tal prática, conforme identificado neste ponto, acarretou ausência de cobrança de valores devidos pela SPE para serviços executados e não previstos no Contrato. Vale destacar que, para identificação de todos os serviços realizados, mas não cobrados, a empresa terá enorme dificuldade de quantificação de todos os custos incorridos e apresentação à SPE para ressarcimento, devido à ausência de efetivo controle da realização desses serviços.

O fato caracteriza, ainda, a ocorrência de benefício indireto às demais acionistas do Empreendimento SPE Livramento, visto que não estão sendo cobrados, pela Eletrosul, os preços devidos pela realização dos serviços de engenharia do proprietário, subestimando-se os custos efetivos de implantação dos empreendimentos, com impacto na obtenção dos resultados esperados e agravando a situação de seguidos prejuízos financeiros verificados na SPE Livramento.

6.13.8. A unidade jurisdicionada, em sua manifestação ao órgão de Controle Interno, admitiu a ocorrência de falha da Eletrosul no início da cobrança dos serviços contratados com base no Contrato 80112005, especialmente na demora da emissão do relatório de atividade e, conseqüentemente, na sua liberação para faturamento (somente em setembro de 2013 foi solicitado o início da emissão das faturas).

6.13.9. A empresa afirmou que, apesar das falhas que atrasaram o início das cobranças, foi recebido todo o valor contratado com os devidos reajustamentos previstos nas datas dos efetivos pagamentos, sem a ocorrência de prejuízos à Eletrosul. A empresa também reconheceu a conveniência de aprimoramentos na execução dos contratos, estabelecendo normativos internos para cumprimentos de todas as áreas da Eletrosul e desta forma, minimizar possíveis deficiências e aprimorar o atual processo.

6.13.10. Sobre os procedimentos de reajustamento das parcelas do Contrato 80112005, a área técnica da Eletrosul apresentou sistemática de correção que, comparando com a apresentada pela CGU foi mais benéfica à empresa em cerca de R\$ 11 mil. Quanto à não cobrança dos encargos moratórios relativos à parcela 05/12, informou que de acordo com norma empresarial vigente, NG-050, item 5.2.4, houve compensação financeira entre esta parcela, paga em atraso e as parcelas 6 e 7/12, pagas antecipadamente, deixando-se, assim, de cobrar os encargos de mora.

6.13.11. Acerca da execução de serviços em dezembro de 2012, antes do início da vigência do Contrato 80112025, a empresa informou que as tratativas para a celebração do Contrato de Apoio ao Comissionamento das Instalações do Sistema de Transmissão das Eólicas foram iniciadas em 2012, quando foi elaborado o cronograma simplificado que figurou como anexo do contrato. Asseverou que a atualização dos preços considerou a variação acumulada do IGP-M do mês de agosto de 2011 até o mês anterior ao de início dos serviços, neste caso até janeiro de 2013, não tendo sido recebidos valores a menor pela Eletrosul. Entretanto, admitiu, da mesma forma que no contrato anterior, que trâmites internos da Eletrosul atrasaram a emissão das faturas à Contratante (peça 5, p. 232).

6.13.12. Na mesma manifestação, a Eletrosul informou, relativamente aos encargos de contrato realizados sem respaldo contratual e sem cobrança de valores devidos, que de fato, “visando minimizar os prejuízos advindos da execução deficitária do contrato EPC, a Eletrosul assumiu algumas atividades de responsabilidade dos EPCs, além daquelas previstas e embarcadas pelo contrato de Engenharia do Proprietário”. Essas atividades ensejariam, oportunamente, a repactuação contratual, tendo sido realizado pela área técnica o levantamento de todos custos de serviços adicionais prestados pela Eletrosul, assim como sua fundamentação técnica, observando as recomendações da CGU na elaboração desses orçamentos.

6.13.13. Com relação à extrapolação do marco final do Contrato de EP sem repactuação dos valores contratado, a empresa afirmou que caberia repactuação do valor contratual pelo aumento de

prazo de conclusão dos empreendimentos, o que também seria regularizado no mesmo aditivo dos serviços adicionais.

6.13.14. Por fim, relativamente ao controle das despesas, a unidade jurisdicionada considerou que como os contratos são regidos por valor global, contemplando a realização integral dos serviços descritos nos contratos, não seriam respaldadas eventuais repactuações de preços, oriundo de divergências entre o valor contratual e os custos efetivamente incorridos.

6.13.15. Após a manifestação da empresa, concluiu a CGU que, apesar do atraso na emissão dos Relatórios de Atividades (necessário para pleitear o pagamento pelos serviços executados), as cobranças poderiam ter sido realizadas já a partir de maio de 2013, momento em que foram produzidos os primeiros Relatórios de Execução e Acompanhamento do Contrato. Não foram apresentadas evidências de que a unidade responsável pelo gerenciamento do contrato tenha efetuado cobranças a partir desta data ou mesmo diligenciado para que os Relatórios de Atividades fossem tempestivamente executados.

6.13.16. Sobre o fato de a Eletrosul ter acordado informalmente com a SPE Livramento a respeito da necessária adequação do cronograma de faturamento em função de reprogramações do Contrato de EPC (em vez de celebrar aditivo contratual), a CGU aduz que tal fato não impossibilitaria a cobrança dos valores dos serviços realizados. A ausência do devido aditivo ainda fragilizaria o contrato e a posição da empresa.

6.13.17. No que se refere à alegação de que o contrato foi realizado por preço global, entende a CGU que tal contratação não teria apresentado os requisitos para se enquadrar neste regime de execução, considerando que não houve completa identificação dos quantitativos de serviços em orçamento detalhado fundamentado em termo de referência (projeto básico) previamente definido (essa questão também foi tratada na Informação 2.1.1.24, peça 5, p. 210-216). Dessa forma, invocando trecho do Acórdão 1978/2013-Plenário, afirmou que o Contrato 80112005 deveria ter sido efetuado por preços unitários. Em não o fazendo, a empresa, de acordo com a CGU, teria arcado com a totalidade dos riscos quanto à extrapolação dos custos de sua execução.

6.13.18. O Controle Interno também contrapõe a afirmação de que o pagamento das parcelas com reajuste não teria causado prejuízo. Para a CGU, a Eletrosul, ao realizar os serviços e não receber por eles, teve de arcar com os custos inerentes a eles, recorrendo a outras fontes de recursos o que teria implicado possíveis custos financeiros elevados.

6.13.19. Voltando à questão, assumida pela empresa, da necessidade de repactuação do valor contratual considerando os custos envolvidos na prestação dos serviços e o aumento de prazo para conclusão dos empreendimentos, o Controle Interno discorda do argumento dos gestores de que, em função das características do empreendimento e da dificuldade de estabelecimento da operação comercial da última unidade geradora, diretamente relacionada com o prazo de execução dos serviços, somente agora teriam condições de efetuar a aditivação, de forma a minimizar a quantidade de aditivos contratuais. Ademais, até a época em que os trabalhos de auditoria estavam sendo desenvolvidos, não haviam sido lavrados quaisquer aditivos contratuais.

6.13.20. Esta unidade técnica do TCU manifesta concordância com a conclusão do órgão de controle interno relativa à constatação de que a ausência de orçamento que permita definir, com razoável precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, é fato impeditivo à contratação de serviços de engenharia por empreitada por preço global. Nesse sentido, consideram-se pertinentes as recomendações 3 e 4, abaixo reproduzidas (peça 5, p.240):

Recomendação 3: Aprimorar os controles estabelecidos para execução dos serviços de engenharia do proprietário e outros, prestados a terceiros, e em especial às SPE, estabelecendo normativos internos para cumprimento por todas as áreas da Empresa, disciplinando os

procedimentos operacionais obrigatórios quanto à formulação de propostas, orçamentação de custos de serviços e execução de contratos, de forma a garantir eficiência na realização de atividades que impactam na obtenção de resultados financeiros à Empresa.

Recomendação 4: Estabelecer a obrigatoriedade de observância ao previsto no art. 47 da Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do TCU relacionado ao tema, de forma a aplicar o regime adequado de contratação quando da realização de contratos de prestação de serviços de engenharia pela Eletrosul, e em especial para as SPE.

6.13.21. Há de se registrar, por outro lado, que a eventual impropriedade teria ocorrido anteriormente ao exercício em análise, no momento da contratação dos serviços relativos aos ajustes mencionados, isto é, em 2012 (Contrato 80112005) e 2013 (Contrato 80112025). Da mesma forma, também se verifica que a irregularidade relativa às falhas que resultaram nos atrasos em cobranças dos serviços prestados está relacionada a exercício diverso do ora em exame. Deixa-se, dessa forma, de considerar essa parte da constatação como ressalvas às presentes contas.

6.13.22. Ressalte-se que a irregularidade concernente à prestação de serviços adicionais e após prazo final de execução sem assinatura de aditivo ao Contrato 80112005 e sem cobrança dos valores devidos tem impacto nas presentes contas. A assunção de serviços não previstos no contrato e caracterizados como serviços adicionais deveria resultar na formalização de termos aditivos ao contrato e na devida cobrança dos serviços prestados pela Eletrosul. Evidencia-se, quanto ao fato, omissão dos responsáveis.

6.13.23. Manifesta-se, portanto, concordância com a análise, o encaminhamento e a Matriz de Responsabilização (peça 5, p. 260-261) elaborados pela CGU, cabendo ressalva à gestão do diretor de Engenharia e de Operação, Ronaldo dos Santos Custodio, e do gerente da Assessoria de Regulação e Negócios (ARN), Marcelo Kowalski Teske, pela ausência de atuação para formalizar, por meio de aditivo, a repactuação dos preços dos serviços adicionais a cargo do Consórcio EPCista, além dos serviços realizados após o período de execução contratual, em descumprimento aos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Contrato 80112005.

Constatação 2.1.1.17 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (peça 5, p. 167-186)

Ausência de evidência de: prática de controles de gastos não previstos no projeto; acompanhamento de pleitos da TSBE junto à ANEEL; e de acompanhamento da recomposição do equilíbrio contratual, tendo ocorrido reconhecimento de R\$ 15.221.472,68 (R\$ 12.177.178,14 referentes à participação da Eletrosul), em contratação por empreitada integral a preço global realizada pela TSBE, sem que se demonstrasse que todos os elementos relacionados à sua pertinência tenham sido analisados.

6.14. Em relação às unidades geradoras eólicas dos cinco empreendimentos que compõem a SPE Livramento Holding, a CGU identificou atrasos consideráveis em relação ao início da operação das unidades, o que levou o órgão de controle interno a concluir que a Eletrosul não promoveu um adequado acompanhamento da execução dos contratos assinados entre a SPE Livramento e o consórcio construtor, o que deveria ser prioritário devido ao volume de recursos envolvido no empreendimento. Ao final, exarou recomendação para “Implementar efetivamente os controles CT#04.01 e CT#04.02”, previstos na “Matriz de Controles para Gestão do Negócio de SPE’s e Consórcios” – a referida Matriz de Controles consiste em um documento elaborado pela empresa que identifica riscos e controles respectivos necessários ao desenvolvimento do processo de gestão.

6.14.1. Nesse ponto, considera-se adequado o encaminhamento realizado pelo órgão de controle interno, que promoverá o monitoramento de sua implantação no Plano de Previdências Permanentes junto à Eletrosul.

6.14.2. Outra questão identificada, revestida de maior gravidade, concerne ao contrato 4201207/61042/01, firmado junto à sociedade de propósito específico TSBE para implantação, sob o regime de empreitada integral a preço global, das Linhas de Transmissão e a Subestação que compõem o Lote “A” (EMPREENDIMENTO) do Leilão 006/2011.

6.14.3. A CGU-R/SC apurou, conforme informação trazida pela Assessoria de Implantação de Projetos (AIP), subordinada à Diretoria de Engenharia da Eletrosul, a existência de despesas incorridas na implantação do empreendimento não previstas no projeto inicial. Foi disponibilizada Relação de Contratos não Previstos no Projeto Inicial, atualizada em 28 de fevereiro de 2015, contendo 27 contratos e um termo aditivo, totalizando R\$ 70.969.502,79, sintetizadas no quadro constante à peça 5, p. 169.

6.14.4. O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, que totalizou R\$ 69.252.690,37, previu ressarcimento à contratada de R\$ 15.221.472,68, relativos a alterações de materiais necessárias para cumprir especificações técnicas exigidas em edital. Este valor contemplou, segundo a Eletrosul, R\$ 1.917.382,64, relativos à alteração da bitola de cabos condutores necessária para “atender ao parâmetro de resistência elétrica de CA a 50° C, exigido pelo Edital ANEEL”, e R\$ 13.304.090,04 decorrentes de “necessidade de adequação no projeto executivo com relação à altura das torres em consequência da alteração/aumento da bitola dos cabos condutores”.

6.14.5. A CGU, inicialmente, entendeu que este valor deveria ser suportado pela contratada:

(...) uma vez que a empresa tinha conhecimento das especificações exigidas pela ANEEL quando da elaboração de sua proposta e quando da elaboração dos projetos básico e executivo, conforme previsto no item 3.2 do Contrato n.º 4201207/61042/01-TSBE, acima transcrito. No entanto, conforme consta do documento de exposição de motivos, a Empresa optou por ofertar material distinto do sugerido pela ANEEL, assumindo, assim, o risco de revisão do material às suas custas, conforme previsão contratual contida no item 25.1 do Contrato.

6.14.6. Em sua manifestação, os técnicos da Eletrosul informaram que, embora o edital do leilão indicasse como referência para o cabo condutor o tipo Grosbeak de 636 MCM, a Eletrosul optou pelo cabo condutor CAL 1120 de 657 MCM às vésperas do leilão, em busca de um ganho financeiro de cerca de R\$ 16 milhões. Entretanto, o referido cabo mostrou-se inadequado durante a elaboração do projeto básico, tendo sido substituído pelo cabo condutor CAL 1120 de 679 MCM. A alteração da bitola do cabo, de 657 MCM para 679 MCM, gerou o aumento de R\$ 15.221.472,68 no valor do contrato, em decorrência do custo maior do próprio cabo, bem como da necessidade de alteamento das torres de transmissão em função do aumento da bitola do cabo. A CGU também apurou que, conforme relato da Eletrosul, se na substituição tivesse sido adotado o cabo que constava como referência no edital do leilão (Grosbeak 636 MCM), o aumento do valor teria sido maior (R\$ 16.548.042,00).

6.14.7. Os gestores da Eletrosul afirmaram que a decisão de utilizar o cabo CAL 1120 – 657 MCM foi dela própria, e não da empreiteira contratada (Cymimasa). Tal afirmação encontra respaldo em documento da Cymimasa encaminhado à TSBE por ocasião do pleito de reconhecimento de valores adicionais ao contrato em função da alteração do cabo condutor. A Eletrosul também informou que:

(...) ‘haja vista a impossibilidade de analisar a repercussão da troca dos cabos às vésperas do Leilão n.º 006/2011, entre outras imprevisibilidades possíveis, a CYMI ressaltou que o eventual alteamento de torres fosse tratado como excepcionalidade no âmbito da execução das obras e fornecimentos’, nos seguintes termos: ‘Caso constatada a necessidade de construção de variantes ou alteamento de torres, serão levantados os custos adicionais e tratado entre as partes’ (item 6. Considerações Técnicas e Comerciais da proposta da CYMI, de 15 de dezembro de 2011).

6.14.8. Em suma, a Eletrosul considerou que o fato de a contratada ter inserido a observação transcrita no parágrafo anterior em sua proposta, bem como os registros constantes da ata de reunião ocorrida em 12 de dezembro de 2011 entre Eletrosul e contratada, que informam a escolha do cabo condutor CAL 1120 – 657 MCM e a necessidade de validação da solução durante a elaboração do projeto básico, aliados ao fato de a escolha ter sido decisão da própria Eletrosul, seriam elementos suficientes para respaldar o pleito da Cymimasa de adição do valor de R\$ 15.221.472,68, decorrente da alteração da bitola do cabo condutor e do consequente alteamento de torres.

6.14.9. No entanto, para a CGU, apesar de a Eletrosul ter sido a demandante da alteração da solução de cabo condutor da qual decorreu a proposta contratada junto à CYMI, o fato de tanto a proposta quanto o Contrato trazerem disposições expressas em que a contratada assume os custos de eventual adequação técnica necessária para o cumprimento de especificações do edital que, conhecidas, não tenham sido consideradas na elaboração de sua proposta, fez surgir a necessidade de confirmação se, de fato, a empreiteira teria ou não embutido em seus custos o risco de futura troca por cabo mais oneroso. Nesse sentido expediu a seguinte recomendação à Eletrosul:

Apresentar análise comparativa entre as propostas apresentadas pela Cymimasa, que evidencie que a fornecedora não embutiu, nos valores de sua proposta final, o risco de alteração futura do cabo condutor. Caso os valores tenham sido embutidos, considerar indevido o aditamento no montante de R\$ 15.221.472,68, comunicando a TSBE para que não efetue o respectivo pagamento ou para que busque a sua reversão, se já ocorrido.

6.14.10. Constata-se que há dúvida sobre a empreiteira ter ou não embutido em seu preço global os riscos de uma futura troca de cabo por uma solução mais onerosa. Nesse sentido, propõe-se determinar à CGU:

a) que informe ao Tribunal, nas próximas contas da unidade jurisdicionada, sobre as medidas adotadas pela Eletrosul em atenção à Constatação 2.1.1.17 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (peça 5, p. 167-186), quanto ao exame das propostas apresentadas pela Cymimasa, no que se refere ao fato de a fornecedora ter ou não embutido nos valores de sua proposta final o risco de alteração futura do cabo condutor, bem como quais medidas adotadas pela empresa caso seja considerado indevido o aditamento no montante de R\$ 15.221.472,68;

b) que represente imediatamente ao TCU caso a Eletrosul não tenha, injustificadamente, adotado medidas para o tratamento da questão tratada na alínea anterior.

V. Avaliação da gestão de pessoas

7. No que se refere à força de trabalho, ao final de 2014, a Eletrosul tinha 1.304 empregados de carreira e catorze requisitados de outras instituições, sendo que o quadro aprovado para a empresa é de 1.672 empregados (peça 1, p. 105 e 116). Considerando que possui vinte empregados cedidos para outros órgãos, o Quadro Próprio da empresa é de 1.324 empregados.

7.1. Com a realização do Plano de Incentivo ao Desligamento (PID), houve em 2014 dezenove desligamentos. Os empregados afastados totalizavam 76 pessoas, sendo 46 licenciados ou afastados, vinte cedidos para outras entidades e dez liberados para sindicatos (peça 1, p. 106-107). As despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram, em 2014, R\$ 309,1 milhões, montante 16,4% menor que o do ano anterior (peça 1, p. 89).

7.2. Quanto à mão de obra terceirizada relativa a categorias funcionais do Plano de Cargos da unidade jurisdicionada, o total de profissionais ao final de 2014 baixou para 140, contra 155 terceirizados no ano anterior. Sobre esse tema, cabe registrar que, por meio do Acórdão 845/2010-1ª Câmara, o Tribunal, ao apreciar representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, e tendo em consideração o Acórdão 2.132/2010-Plenário, determinou à estatal que se abstivesse de contratar postos de serviços a serem preenchidos por profissionais

contemplados no seu quadro de cargos e salários para a realização de atividades ordinariamente por eles exercidas. A Eletrosul, em atendimento aos Acórdãos TCU 2.132/2010 e 2.303/2012, elaborou um plano de desligamento de mão de obra terceirizada. Registre-se que a exigência contida no Acórdão 845/2010 foi suspensa por liminar deferida no Mandado de Segurança 30654, no qual a empresa propôs acordo com o TCU e MPT, em virtude de conciliação oportunizada pelo ministro-relator. O monitoramento do item 9.2 do Acórdão 2303/2012-Plenário está em andamento nos autos do TC 006.373/2013-5.

7.3. Conforme escopo da auditoria de gestão objeto de acordo entre a Secex/SC e a CGU-Regional/SC, a avaliação da gestão de pessoas por parte da CGU abordaria exclusivamente a realização do PID, que teve início em 2013 e se prolongou até novembro de 2014 (peça 5, p. 19-20).

7.4. Foi apurado que o gasto total com as dezenove indenizações ocorridas em 2014 foi de R\$ 3.745.205,29, sendo que três empregados optaram pelo recebimento parcelado dos valores, os quais são corrigidos pela taxa SELIC. A CGU, em exame amostral quanto aos valores pagos, não identificou desconformidades em relação aos critérios estabelecidos. Verificou, entretanto, que a área responsável pela execução do PID na Eletrosul ainda não havia elaborado relatório final de avaliação do Plano de forma a dar ciência a Alta Administração da Empresa e à Eletrobras, enquanto implementadora do referido Plano.

7.5. Entre os anos de 2012 e 2014, período que abrangeu a realização do PID, ocorreu a entrada de duzentos empregados, sendo dez admissões e 190 readmissões de anistiados. Foram desligados 248 empregados, sendo destes, 203 em decorrência da realização do PID. De acordo com o Controle Interno, houve redução de custos de pessoal, vez que, a readmissão de 190 anistiados, que são cedidos obrigatoriamente a diversos órgãos públicos, não representa aumento de custos, pois suas despesas devem ser integralmente reembolsadas. Dessa forma, a realização do PID obteve êxito em reduzir o quantitativo de pessoal e de suas despesas, conforme objetivo traçado pelo Plano.

7.6. A evolução do número de empregados é retratada no Quadro A.7.1.6.1, constante no Relatório de Gestão (peça 1, p. 116) e abaixo reproduzido:

Quadro 7: Evolução do número de empregados

Quadro Funcional	Dez/2012	Dez/2013	Dez/2014
Empregados	1.546	1.343	1.318
Empregados Anistiados (Lei Nº 8.878/94)	204	249	301
QUADRO DE EMPREGADOS	1.750	1.592	1.619
(+) Admissões	9	0	1
(+) Readmissões de Empregados Anistiados (Lei Nº 8.878/94)	87	46	57
(-) Desligamentos	18	198	23
(-) Desligamentos Anistiados	4	1	4
VARIAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL	74	(153)	30

7.7. O Controle Interno, relatou na Constatação 3.1.1.3, falha por parte da unidade jurisdicionada por não ter elaborado relatório final de execução do Plano de Incentivo ao Desligamento. Sobre o achado, considera-se adequado o encaminhamento efetuado pela CGU (peça 5, p. 247-249).

7.8. No que diz respeito à entidade fechada de previdência complementar (EFPC) patrocinada pela Eletrosul, Elos, registra-se que existem dois planos de benefícios previdenciários patrocinados pela empresa, um da modalidade de benefício definido – Plano de Benefícios Previdenciários BD-ELOS/ELETROSUL (Plano BD) – e outro da modalidade contribuição definida – Plano de Benefícios Previdenciários nº 01 – CD ELETROSUL (Plano CD). O Plano BD está, desde 31/12/2009, fechado para novas adesões. Já o Plano CD teve início em 2010 e prevê o

pagamento de um benefício em função do saldo de conta individual do participante.

7.9. Sobre o tema, no âmbito das Contas da entidade relativas ao exercício de 2011, foi expedida a seguinte medida (TC 046.515/2012-7 – Acórdão 2575/2014-Plenário, sessão ordinária de 1º/10/2014):

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o saneamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 83.538 mil, equivalente a 10,20% do Exigível Atuarial, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU;

7.10. Em cumprimento à determinação, a Eletrosul informou que contratou ainda em 2012, por meio da Fundação Elos, o escritório Messina, Martins e Lencione Advogados Associados, que elaborou Plano de Ação para equacionamento do demandado. O Plano, após aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, foi encaminhado à Eletrosul, entidade Patrocinadora, por meio da CE SUP-0035/2013. No encerramento do exercício de 2012, a situação financeiro-atuarial do Plano BD ELOS/Eletrosul apresentou um Superávit Técnico Acumulado de R\$ 609.101,43, equivalente a 0,06% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente (peça 1, p. 171-172).

7.11. Nos exercícios seguintes, 2013 e 2014, foram apurados Déficits Técnicos Acumulados de R\$ 155.251.735,07, equivalente à 14,76% do total das Provisões Matemáticas então existentes (R\$ 1.051.834.922,32), e de R\$ 108.535.720,26, equivalente a 8,02% das Provisões Matemáticas reavaliadas (R\$ 1.049.573.878,90).

7.12. Segundo Parecer Atuarial constante dos relatórios atuariais elaborados pela Consultoria Atuarial externa da Fundação ELOS relativos às Demonstrações Atuariais dos Planos BD-ELOS/Eletrosul, correspondentes ao exercício de 2014,

(...) sabendo que o resultado deficitário deve ser integralmente equacionado até o final do exercício subsequente ao da apuração do terceiro resultado deficitário anual consecutivo, conforme determinado na Resolução CNPC nº 13, de 04/11/2013, caso seja apurado resultado deficitário no encerramento do exercício de 2015, o resultado deficitário deve ser integralmente equacionado até o final do exercício de 2016.

7.13. Considerando a ocorrência de três exercícios com resultados deficitários anuais consecutivos e também a recente alteração da legislação que regula a matéria (a Resolução MTPS/CNPC 22, de 25 de novembro de 2015, alterou a Resolução MPS/CGPC 26, de 29/09/2008), que inclusive modificou a fórmula para o Limite de Déficit Acumulado, cabe, oportunamente, determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-Elos/Eletrosul, em 31 de dezembro de 2014, em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Resolução MPS/CGPC 26, de 29/09/2008.

7.14. No que concerne ao TC 019.263/2011-2 (Representação do MPF), em que pese ter sido, à época, evidenciada pelo TCU a irregularidade da pretendida concessão de incentivos para os empregados ativos participantes do Plano BD-Elos/Eletrosul (Plano BD) da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (Fundação Elos) que migrassem para o Plano Elos-Prev (Plano CD), de contribuição definida, após a informação de que a empresa promovera a revogação do incentivo à migração por meio das Deliberações do seu Conselho de Administração e Diretoria Executiva, DCA 326-01 e RD-1485-07, tanto a medida cautelar concedida quanto o objeto do referido processo perderam o objeto (Acórdão 2540/2013-Plenário). O TC 019.263/2011-2 foi encerrado por meio de despacho expedido em 22/10/2013.

VI. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada

8. O termo “controles internos” está relacionado a um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão, adotado com o intuito de assegurar, com uma razoável certeza, que os objetivos da entidade sejam alcançados de modo a dar cumprimento à sua missão. Com a efetividade dos controles internos efetivos, diminui-se a probabilidade de erros, fraudes e eventos negativos que impactem o atingimento dos objetivos da companhia.

8.1. Com relação a gestão de riscos por parte da Eletrosul, cabe registrar que no exercício de 2014 a Secex-SC, em conjunto com a Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), atual Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), realizou auditoria operacional na empresa (TC 019.140/2014-2), como parte de uma FOC coordenada pela Seaud, com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos da empresa com base nos critérios desenvolvidos no levantamento da maturidade da gestão de riscos concluído em 2013 (TC 011.754/2012-6), bem como validar as respostas apresentadas pela empresa ao questionário aplicado no levantamento.

8.2. Com o trabalho, verificou-se que a empresa apresenta maturidade intermediária em Ambiente de Gestão de Riscos, necessitando aprimorar a integração da gestão de riscos aos processos de gestão da organização e as condições que conduzam os funcionários a estarem devidamente informados, capacitados e autorizados a lidar com gestão de riscos. Quanto ao Processo de Gestão de Riscos, a maturidade da empresa também foi considerada de nível intermediário, devendo ampliar a abrangência e a consistência da aplicação de conceitos, critérios, métodos e instrumentos às etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos.

8.3. O processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 605/2015-Plenário, Sessão Ordinária de 25/3/2015, resultando em nove recomendações com vistas à ampliação da eficácia da gestão de riscos da Eletrosul. Ainda que o trabalho tenha retratado a situação encontrada no exercício ora em análise, possíveis efeitos dessa deliberação serão sentidos somente a partir do exame da gestão relativa ao exercício de 2015.

8.4. Nas presentes contas, conforme escopo da auditoria de gestão acordado entre a Secex/SC e a CGU-R/SC, foi dada ênfase na qualidade e na suficiência dos controles internos administrativos relacionados às atividades de gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPE), especificamente nos macroprocessos finalísticos da entidade: Geração e Comercialização de Energia e Transmissão de Energia Elétrica.

8.5. É importante registrar que, nos empreendimentos realizados via SPE, embora o risco ficar diretamente relacionado à empresa criada, a Eletrosul, na qualidade de acionista, deve adotar as medidas necessárias à preservação de seu investimento, o qual deve lhe oferecer o devido retorno. Neste aspecto, são fundamentais os procedimentos de controle a serem adotados, os quais devem permitir à Eletrosul a gestão de sua carteira de investimentos.

8.6. A avaliação procedida pela CGU-R/SC abrangeu os cinco componentes estabelecidos na metodologia COSO: ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informações e comunicações, e monitoramento.

8.7. Evidenciou-se a necessidade de adoção de medidas para fortalecer o sistema de controles internos do processo de gestão das SPEs, em virtude das seguintes situações:

a) Ambiente de Controle: a empresa não possui uma área interna, em nível de diretoria ou presidência, com competências diretamente relacionadas à gestão de SPE. A estrutura está dispersa em quatro diretorias e a maioria das atividades concentrada em três assessorias, uma delas

subordinada à Diretoria Financeira e as outras, à Diretoria de Engenharia. Ademais, os normativos internos existentes não contemplam todas as responsabilidades e atividades relacionadas à gestão de SPE;

b) Avaliação de Risco: a “Matriz de Controles para Gestão do Negócio de SPE e Consórcios” está desatualizada. Também não há fatores de risco ou controles associados ao gerenciamento do risco ambiental dos empreendimentos viabilizados via SPE;

c) Atividades de Controle: o nível de implementação dos controles adotados pela Eletrosul no âmbito da gestão de SPE é relativamente baixo, e sua base normativa – em especial a Norma de Gestão Empresarial NG 084 - Gestão em Sociedade de Propósito específico ou Consórcio – está desatualizada. Também foi identificada fragilidade quanto à segregação de funções pois os normativos internos não dispõem sobre situações que podem ser conflitantes, como no caso dos gerentes que atuam diretamente em atividades relacionadas à gestão de SPE e que também atuam como representantes indicados pela Eletrosul na Diretoria e Conselhos de SPE;

d) Informação e Comunicação: quanto à transparência externa, constatou-se a ocorrência de divulgação de informações de SPE insuficientes e desatualizadas no sítio eletrônico da empresa. Relativamente à transparência interna, inexistem normativos ou documentos de orientação acerca do relacionamento entre a Eletrosul e as SPEs;

e) Monitoramento: a “Matriz de Controles para Gestão do Negócio de SPE e Consórcios” não possui indicadores definidos e não há procedimento de monitoramento estabelecido para verificar o grau de utilização e a adequação dos controles instituídos.

8.8. As fragilidades detectadas pela CGU no ambiente de controle relativas ao processo de gestão de SPE originam-se em diversos fatores, todos associados a determinadas Constatações constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas. Foram detectadas as seguintes fragilidades (peça 5, p. 55):

a) Ausência ou deficiência de políticas, normas e procedimentos acerca do acompanhamento de SPE, formalmente definidos, aprovados e divulgados envolvendo a relação:

a.1) das áreas internas da Companhia;

a.2) da Companhia e suas SPEs (diretamente ou através de suas controladas);

b) Baixo grau de formalização / padronização dos processos de acompanhamento referente às participações em SPE (em fase de implantação do projeto);

c) Processo de administração do portfólio de SPE não definido ou executado de forma inadequada;

d) Insuficiência de controle sobre a gestão de empreendimentos em SPE na fase de construção (pré-operacional);

e) Insuficiência de controle sobre a gestão de empreendimentos em SPE na fase operacional;

f) Insuficiência de controle sobre a consolidação e contabilização dos resultados das SPEs;

g) Ausência ou deficiência no monitoramento das legislações jurisprudências aplicáveis.

8.9. As constatações do órgão de Controle Interno atinentes ao tema estão relacionadas, em especial, nos itens 1.1.1.4 a 1.1.1.12 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5, p. 38-84) e estabelecem apropriadas recomendações no sentido de aprimorar os controles exercidos pela estatal quanto à gestão das SPEs.

8.10. Por outro lado, considerando a crescente relevância das SPEs, não apenas no que se refere a valores investidos (até 2014 a Eletrosul havia investido mais de R\$ 5 bilhões em SPEs), mas também na própria atuação e imagem da empresa, o conjunto de fragilidades detectadas pela

CGU nos controles internos administrativos relacionados às atividades de gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) é suficiente para implicar ressalva nas contas do dirigente máximo da empresa (Constatações da CGU 1.1.1.5 a 1.1.1.12).

VII. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

9. A avaliação dos controles internos da empresa relativos à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, procedida pela CGU-R/SC, abrangeu os cinco componentes estabelecidos na metodologia COSO: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informações e comunicações, e monitoramento.

9.1. Por meio do item 2.7 do relatório de auditoria de gestão e da Informação 1.1.1.1 (peça 5, p. 17-18 e 21-27, respectivamente), o órgão de controle interno informou, quanto ao ambiente de controle, que a empresa possui área formalmente designada para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, com responsabilidades definidas em normas organizacionais aprovadas pela Diretoria Executiva da empresa. Verificou-se que as pessoas responsáveis pelas revisões e aprovações no processo de elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros possuem conhecimento e habilidades suficientes para o desempenho da função. As demonstrações contábeis anuais da empresa são auditadas por empresa de auditoria independente e assinadas pela Diretoria Executiva e pelo gerente do Departamento de Contabilidade, sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia de Acionistas.

9.2. A respeito da avaliação de riscos, a empresa dispõe de dois mapeamentos de riscos, um em nível de macroprocesso, no âmbito do Projeto Gestão Integrada de Riscos no Sistema Eletrobras, e outro em nível de subprocesso, em cumprimento a exigências da Lei SOX. Identificou-se possível fragilidade na avaliação de riscos relativos a lançamentos/registros efetuados em sistemas paracontábeis, visto que não se encontram especificamente mapeados no âmbito da Certificação SOX (Constatação 1.1.1.2, peça 5, p. 27-29).

9.3. Relativamente às atividades de controle, foram identificadas algumas fragilidades relativas à atuação da empresa quanto às informações contábeis e financeiras relativas aos empreendimentos geridos na forma de SPE (Constatação 2.1.1.13, peça 5, p. 151-157):

a) ausência de normativo interno ou documento de orientação sobre os procedimentos de análise das demonstrações e informações contábeis de SPE realizados pela equipe contábil da Eletrosul;

b) não comprovação de que realiza verificação dos lançamentos contábeis efetuados pelas SPEs em relação aos valores aportados e sua correlação com os lançamentos da própria Eletrosul;

c) ausência de registro no demonstrativo de investimentos realizados, relativamente a uma das SPEs analisadas, dos valores autorizados de aportes integralizados, bem como de alguns aportes efetuados mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

9.4. A comunicação interna, relativa à divulgação de atualizações de legislação e procedimentos afetos à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, é satisfatória, embora nem sempre seja formalizada (Constatação 1.1.1.9, peça 5, p. 61-66).

9.5. Relativamente à publicação das demonstrações contábeis na página da Eletrosul na internet (comunicação externa), foi identificada desatualização, em 2014, das informações contidas no item “Participações Acionárias”, o que indica fragilidade de controles para garantir a fidedignidade das informações publicadas. Tal situação foi identificada nos trabalhos de verificação da gestão de participações em SPE, tendo sido detalhado em item específico do

Relatório da CGU (Constatação 1.1.1.9).

9.6. Considera-se que as fragilidades foram adequadamente tratadas pelo Controle Interno e o cumprimento das recomendações expedidas deve ser examinado no Plano de Previdências Permanentes junto à unidade jurisdicionada. A irregularidade descrita no item 2.1.1.13 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917, elaborado pela CGU e descrita acima no item 9.3, implica ressalva às contas do titular da Diretoria Financeira, unidade responsável pela implantação de tal controle.

VIII. Avaliação quanto ao cumprimento de decisões/determinações do TCU

10. No exercício de 2014 não foram identificadas decisões do TCU com expressa determinação ao órgão de controle interno para manifestação (peça 5, p. 9).

10.1. Entretanto, no início de 2015, por meio do Acórdão 166/2015-TCU-Plenário, que apreciou e julgou regulares com ressalvas a prestação de contas da entidade relativa ao exercício de 2009, constaram as seguintes determinações:

9.3. determinar à Eletrosul que insira no relatório de gestão do exercício de 2014 ou do presente exercício, caso aquele já tenha sido entregue ao TCU, tópico especial relativo ao aumento expressivo do número de funcionários cedidos para outras instituições - 52 pessoas em 2009 ou +117% em relação a 2008, representando 3,29% do quadro de pessoal próprio, o que correspondeu a uma despesa de cerca de R\$ 6,5 milhões / ano para a empresa, passível de reembolso apenas em longo prazo, enfatizando as medidas que têm sido tomadas para reverter a situação;

9.4. **determinar à Controladoria-Geral da União** que analise, no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Eletrosul, o tópico especial de que trata o item 9.3 acima; (grifo do original)

10.2. Apesar de essa decisão ter sido prolatada em 2015, a Eletrosul teve tempo hábil para inserir no Relatório de Gestão de 2014 tópico atinente ao tema (peça 1, p. 287-288). Conforme examinou a CGU, verificou-se que o aumento expressivo do quantitativo de funcionários cedidos para outros órgãos da Administração Pública, a partir de 2009, decorreu de atendimento à determinação prevista na Lei 8.878/1994 e no Decreto 6.077/2007, “e sob gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que representa a União como acionista majoritário da Empresa, não lhe subsistindo possibilidade de descumprimento das medidas legais implementadas pela União, e que acarretaram esse aumento”.

10.3. O Controle Interno ainda avaliou pagamentos realizados aos servidores cedidos no exercício de 2014, constatando que os valores têm sido tempestivamente ressarcidos à Empresa, não existindo morosidade relevante no seu reembolso. Ao todo foram cedidos 321 funcionários no exercício de 2014, sendo que 301 eram anistiados (peça 5, p. 9-10).

10.4. Com relação aos demais acórdãos do TCU atendidos ou pendentes de atendimento no exercício, relacionadas no Relatório de Gestão (peça 1, p. 167-176), entende-se que as medidas implementadas ou em implementação estão adequadas, devendo a unidade jurisdicionada continuar informando nas prestações de contas anuais seu andamento. Observa-se que o monitoramento dos Acórdãos provenientes de unidades técnicas especializadas – a exemplo da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), de Fiscalização de Pessoal (Sefip), de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti), antigas Secretarias de Fiscalização de Obras, sucedidas pelas Secretarias de Infraestrutura – é usualmente realizado por essas unidades, podendo impropriedades lá evidenciadas impactar no exame da gestão da entidade.

IX. Avaliação quanto ao cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno

11. A Controladoria-Geral da União adotou como critério de avaliação do cumprimento de

suas recomendações a resposta a duas questões de auditoria (peça 5, p. 12-15):

- (i) A unidade jurisdicionada mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, especialmente quanto à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade e às causas estruturais das falhas detectadas em ações de controle? (ii) Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da unidade?

11.1. Com base em informações constantes no Relatório de Gestão acerca das providências implementadas para todas as recomendações emitidas pelo Controle Interno e contidas nos Relatórios de Auditorias expedidos em 2014, além do fornecimento de evidências que comprovam as medidas adotadas, o Controle Interno considerou, quanto à primeira questão, que a empresa adota rotina de acompanhamento quanto à implementação das recomendações e melhoria dos controles internos administrativos – os exames são efetuados pela Auditoria Interna (Audin) conforme programa de trabalho inserido anualmente no seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint).

11.2. A segunda questão foi respondida com base em amostra de oito das 25 recomendações expedidas à unidade. Apenas uma das recomendações estava pendente de atendimento, mesmo assim, considerou-se que a regularização não dependia de medidas por parte da entidade, mas de conclusão de medida judicial. Dessa forma, não foram identificadas recomendações pendentes de atendimento e que impactassem a gestão da Empresa.

X. Avaliação quanto às atividades de correição

12. O órgão de Controle Interno apontou que a unidade não dispõe de coordenador responsável por registros e nem de administrador do Sistema CGU-PAD. O sistema ainda não foi implantado, embora a Portaria CGU 1.043/2007 que o instituiu e tornou obrigatório seu uso pelas unidades de correição do Poder Executivo Federal, seja de 24 de julho de 2007.

12.1. Destaca que a recente edição da Norma de Gestão Empresarial NG-118, aprovada pela Resolução de Diretoria RD-1552-05, de 11/12/2014, que estabelece diretrizes para o gerenciamento dos processos de apuração disciplinar no âmbito da Eletrosul, torna obrigatória a alimentação do Sistema CGU-PAD pela sua área de Gestão de Pessoas.

12.2. Conclui que embora persista a necessidade de efetivação da implantação do sistema de controle de processos, a Eletrosul demonstrou ter efetuado gestões junto à Corregedoria-Geral da União para sua implantação, sem obter resultados até a conclusão dos trabalhos.

XI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

13. A estrutura de governança corporativa, segundo a Eletrosul, é constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, conta com o apoio de órgãos de assessoramento e comitês estratégicos.

13.1. A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, tem a função de assessorar a Administração da empresa na verificação dos atos, procedimentos e processos empresariais, sob a ótica da legalidade, moralidade, economicidade, ética e transparência. De acordo com a empresa, o processo de “Controle Interno e de Gestão de Riscos da Eletrosul está estruturado com uma visão de gestão integrada de riscos, envolve todas as áreas de negócio da Empresa e tem por objetivo a implantação de controles que garantam a segurança dos negócios da Empresa e que estejam alinhados com o planejamento estratégico da Companhia” (peça 1, p. 37).

13.2. A empresa conta, também, com a Assessoria de Gestão Empresarial (ASG), órgão vinculado à Presidência, que tem como um de seus objetivos identificar, analisar, avaliar e monitorar, de forma integrada com as áreas de negócios, os riscos críticos entre os pilares estratégico, financeiro, operacional e de *compliance*, além de revisar, implantar, acompanhar e avaliar os controles internos dos processos da empresa.

XII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

14. A programação orçamentária da despesa previu dispêndios totais no valor de R\$ 3,54 bilhões (2% menor que em 2013), sendo que as despesas correntes atingiriam R\$ 1,34 bilhão (acréscimo de 6%) e as despesas de capital, R\$ 2,20 bilhões (redução de 6% em relação a 2013). Em relação às despesas correntes, o acréscimo foi explicado pela correção da inflação e, principalmente em função do Serviço da Dívida dos financiamentos da SPEs PVTE e RS Energia, incorporadas em 29 de maio de 2013, e pelos encargos do financiamento contratado junto ao Banco do Brasil S.A. em dezembro do mesmo ano (Quadro A.6.1.1, peça 1, p. 87-88).

14.1. Quanto às despesas de capital, os gestores informam que apenas as dotações referentes ao Investimento da Eletrosul são contempladas na LOA. As demais rubricas são aprovadas por Decreto. A queda de 6% (em relação à previsão orçamentária do ano anterior) foi resultado de uma menor necessidade de Inversões Financeiras nos empreendimentos em que a Eletrosul detém participação. Por outro lado, o lucro estimado foi superior ao de 2013, o que resultou numa maior estimativa de pagamento de Dividendos no exercício de 2014.

14.2. A realização das despesas, ilustrada no Quadro A.6.1.3.3 (peça 1, p. 89), indica que as despesas correntes atingiram o montante de R\$ 1,30 bilhão (2,4% a menos que o programado) e as de capital, R\$ 1,78 bilhão (18,9% inferior ao programado). O total das despesas executadas em 2014 foi de R\$ 3,09 bilhões, 12,6% a menos que o orçado e 0,4% menor se comparado às despesas do exercício anterior.

14.3. Contribuíram para o aumento das despesas correntes as rubricas Serviços de Terceiros (20,2%), Materiais e Produtos (37,3%), Tributos e Encargos Parafiscais (61,1%), Juros e Outros (operações internas, 32,6%; outras fontes, 53,8%) e Outros Dispendios Correntes (64,1%).

14.4. Quanto ao resultado da empresa em 2014, verificou-se uma substancial queda no Lucro Líquido apurado em relação a 2013. Em 2014 o Lucro Líquido foi de, aproximadamente, R\$ 36 milhões, muito inferior aos R\$ 265 milhões apurados no ano anterior (Demonstração de Resultados, peça 1, p. 196). Como consequência, a distribuição de dividendos foi bastante inferior à prevista e também à realizada em 2013 (R\$ 34,2 milhões versus R\$ 251,5 milhões, 86,4% inferior), refletindo o impacto do resultado da companhia.

14.5. Possível fator para a queda no resultado operacional da empresa está relacionado ao desempenho das SPEs, visto que a participação societária da Eletrosul nas SPEs resultou em prejuízo de R\$ 407,7 milhões (peça 1, p. 230). No tópico “Informações Sobre Indicadores de Desempenho Operacional”, os gestores informam (peça 1, p. 84):

- Na projeção da ROL [Receita Operacional Líquida] e do PMSO [custos operacionais com pessoal, material, serviços e outros] foram consideradas a compra e a comercialização de energia decorrente do Power Purchase Agreement - PPA, firmado com a SPE ESBR (participação de 20%), para atendimento de exigência do BNDES na contratação de financiamento para a SPE. Contudo, a alteração do calendário de entrada em operação afetou a receita e a despesa, onde percebe-se redução em relação aos valores inicialmente projetados;

- Para o EBITDA [lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização], cabe destacar que inclui a equivalência patrimonial. O resultado de participação foi negativo principalmente pelo reconhecimento da despesa com equivalência patrimonial de R\$ 230,8 milhões da controlada em conjunto ESBR, devido a provisão para contingência operacional que decorre principalmente de caráter precário da liminar judicial vigente, onde suspende a obrigação de cumprimento de obrigação contratual da entrega da garantia física de energia com base no cronograma original, face que a Usina de Jirau operou com menos unidades geradoras do que o previsto no cronograma original. Também houve reconhecimento de provisões nas SPE Livramento e Chuí, com resultado negativo em R\$ 150,4 milhões e R\$ 37,8 milhões, respectivamente; e

- O Resultado do Exercício foi fortemente afetado pela equivalência patrimonial, que registrou valores não previsíveis.

14.6. A constatação do baixo desempenho operacional das SPEs, nas quais a unidade jurisdicionada detém significativa parcela de participação, reforça a importância da ênfase dada aos controles e à gestão quanto aos empreendimentos de energia elétrica executados pela Eletrosul em parceria com empresas privadas, por meio da criação de Sociedades de Propósito Específico, conforme tratado no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 e na presente instrução, em especial nos tópicos IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, VI. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada e VII. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros (localizados nesta instrução nos itens 6, 8 e 9 e subitens).

CONCLUSÃO

15. Conforme exposto, no exercício em análise foi dada ênfase à gestão e aos controles relativos aos investimentos em geração e transmissão de energia elétrica executados pela unidade jurisdicionada em parceria com empresas privadas, por meio de Sociedades de Propósito Específico. Tal foco revela-se importante não apenas porque é por meio das SPEs que a empresa tem ampliado sua participação no mercado de energia, mas também em face da materialidade dos recursos envolvidos, visto que os investimentos totais da Eletrosul em SPE somaram R\$ 1,074 bilhão no exercício de 2014, tendo aumentado 845% entre 2003 e 2014, totalizando R\$ 5,1 bilhões.

15.1. Embora tenham sido identificados aspectos positivos na execução dessas parcerias, conforme apontado no item 6.6 desta instrução, o Controle Interno identificou diversos fatores que comprometem e fragilizam os controles, a gestão e os resultados dessas empreitadas. As constatações apresentadas na auditoria anual de contas executada pela CGU (sintetizadas no Quadro 5, precedente) são evidências da necessidade de um sério processo de fortalecimento da relação entre a Eletrosul e as SPEs de que participa.

15.2. Nesse sentido, com base nas constatações apontadas na Auditoria Anual de Contas, tratadas em especial nos tópicos IV e VI desta instrução, propõe-se determinar à Eletrosul que insira no próximo relatório de gestão, tópico especial relativo ao cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917, em especial relativas às Constatações 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 1.1.1.10, 1.1.1.11, 1.1.1.12, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11, 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.17, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.20, 2.1.1.22, 2.1.1.23 e 2.1.1.25, contendo, para cada recomendação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, bem como justificativa para eventual não implementação.

15.3. Além dessa medida, recomenda-se à unidade de Auditoria Interna que fortaleça ações de controle com foco no aprimoramento de controles internos adotados pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir o atingimento dos objetivos estratégicos relativos aos empreendimentos de energia elétrica executados por meio de Sociedades de Propósito Específico.

15.4. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu definir a responsabilidade dos Srs. Antonio Waldir Vituri, Eurides Luiz Mescolotto, Paulo Afonso Evangelista Vieira, Ronaldo dos Santos Custódio e Marcelo Kowalski Teske pelos atos de gestão inquinados, conforme quadro abaixo.

Quadro 8: Relação de responsáveis e respectivas ressalvas

Agente	Cargo ou função	Fundamentação (ref. ao Relatório de Auditoria)	Exame nesta instrução
--------	-----------------	--	-----------------------

		201503917)	
Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72)	Diretor Financeiro	Itens 2.1.1.5 e 2.1.1.15	Itens 6.10 e 6.11 e respectivos subitens
		Item 2.1.1.13	Item 9 e subitens
Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68)	Diretor-Presidente	Itens 2.1.1.5 e 2.1.1.15	Itens 6.10 e 6.11 e respectivos subitens
		Itens 1.1.1.5 a 1.1.1.12	Item 8 e subitens
Marcelo Kowalski Teske (CPF 019.559.299-98)	Gerente da Assessoria de Regulação e Negócios (ARN)	Item 2.1.1.25	Item 6.13 e respectivos subitens
Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49)	Diretor Administrativo	Itens 2.1.1.5 e 2.1.1.15	Itens 6.10 e 6.11 e respectivos subitens
Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00)	Diretor de Engenharia e de Operação	Itens 2.1.1.5, 2.1.1.15 e 2.1.1.25	Itens 6.10, 6.11 e 6.13 e respectivos subitens

15.5. Dessa forma, considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria-Geral da União, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68), Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72), Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49), Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00) e Marcelo Kowalski Teske (CPF 019.559.299-98). Os fatos motivadores das ressalvas consistiram nas impropriedades constantes no Quadro 8, acima, e nos itens citados do Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917 e da presente instrução.

15.6. Aos demais responsáveis arrolados nos autos propõe-se julgar regulares suas contas, dando-lhes quitação plena.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Antônio Gomes de Farias Neto (CPF 171.781.699-15), Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63), Celso Knijnik (CPF 513.075.450-68), João Vicente Amato Torres (CPF 835.931.107-25), Luciana Miranda de Siqueira Lima (CPF 428.993.201-06), Marcelo Kalume Reis (CPF 416.167.663-87), Marlete Barbosa Borges (CPF 194.922.098-29), Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (CPF 807.534.007-82), Sônia Regina Jung (CPF 233.339.799-34), Suzana Teixeira Braga (CPF 597.321.131-20), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), Wanderlei Lenartowicz (CPF 272.491.902-53) e William Rimet Muniz (CPF 240.392.506-30), dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, em face de impropriedades relativas ao controle e à gestão de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica executados em parceria com empresas privadas, por meio de Sociedades de Propósito Específico, dando-lhes quitação:

b.1) Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68), na condição de Diretor-Presidente da Eletrosul, conforme itens 2.1.1.5, 2.1.1.15 e 1.1.1.5 a 1.1.1.12 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (itens 6.10, 6.11 e 8 da instrução);

b.2) Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72), na condição de Diretor Financeiro, conforme itens 2.1.1.5, 2.1.1.13 e 2.1.1.15 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (itens 6.10, 9 e 6.11 da instrução, respectivamente);

b.3) Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49), na condição de Diretor Administrativo, conforme itens 2.1.1.5 e 2.1.1.15 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (itens 6.10 e 6.11 da instrução);

b.4) Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), na condição de Diretor de Engenharia e de Operação, conforme itens 2.1.1.5, 2.1.1.15 e 2.1.1.25 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (itens 6.10, 6.11 e 6.13 da instrução);

b.5) Marcelo Kowalski Teske (CPF 019.559.299-98), na condição de Gerente da Assessoria de Regulação e Negócios (ARN), conforme item 2.1.1.25 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917 (item 6.13 da instrução);

c) determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

c.1) informe em suas próximas contas as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-Elos/Eletrosul, em 31 de dezembro de 2014, em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Resolução MPS/CGPC 26, de 29/09/2008;

c.2) insira no próximo relatório de gestão, tópico especial relativo ao cumprimento das recomendações constantes no Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917, em especial relativas às Constatações 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 1.1.1.10, 1.1.1.11, 1.1.1.12, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11, 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.17, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.20, 2.1.1.22, 2.1.1.23 e 2.1.1.25, contendo, para cada recomendação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, bem como justificativa para eventual não implementação;

d) recomendar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que, por meio de sua unidade de auditoria interna, fortaleça ações de controle com foco no aprimoramento de controles internos adotados pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir o atingimento dos objetivos estratégicos relativos aos empreendimentos de energia elétrica executados por meio de Sociedades de Propósito Específico;

e) determinar à Controladoria-Geral da União que:

e.1) informe ao Tribunal de Contas da União, nas próximas contas da Eletrosul, sobre as medidas adotadas pela unidade jurisdicionada em atenção à Constatação 2.1.1.17 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917, quanto ao exame das propostas apresentadas pela Cymimasa, no que se refere ao fato de a fornecedora ter ou não embutido nos valores de sua proposta final o risco de alteração futura do cabo condutor, bem como quais medidas adotadas pela empresa caso seja considerado indevido o aditamento no montante de R\$ 15.221.472,68;

e.2) represente imediatamente ao TCU caso a Eletrosul não tenha, injustificadamente, adotado medidas para o tratamento da questão tratada na alínea anterior;

f) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A e à Controladoria-Geral da União.

SECEX-SC, em 5 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)



Luciano Aires Teixeira
AUFC – Mat. 4566-7